

ATA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS.

PROCESSO LICITATÓRIO DE N.º 000001-26, NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

Em cumprimento às premissas previstas no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc nº 1.593/2024, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, após a conclusão da análise da documentação de habilitação apresentada pelas licitantes, bem como das diligências promovidas durante a instrução do Processo Licitatório nº 000001-26–CC, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução da reforma da Unidade Sesc Aurenny, compreendendo serviços de engenharia civil, instalações elétricas, hidráulicas, acabamentos e demais intervenções necessárias à adequação, modernização e melhoria da estrutura física da unidade, conforme condições estabelecidas no edital e seus anexos, e considerando o parecer técnico emitido pela área competente, profere o julgamento da fase de habilitação, nos seguintes termos:

LICITANTE	RESULTADO
COCENO CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA	HABILITADA
IKEDA CONSTRUÇÕES LTDA	HABILITADA
TEWAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	HABILITADA
KLAO ENGENHARIA S.A	HABILITADA
BONNA CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA	INABILITADA
CONSTRUPLAC CONSTRUTORA LTDA	INABILITADA

Na sequência, passa-se à fundamentação individual do julgamento proferido em relação a cada licitante.

1. COCENO CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA.

Situação: HABILITADA.

Após análise da documentação de habilitação e da resposta à diligência referente à comprovação da autenticidade da apólice de seguro garantia, verificou-se o atendimento integral às exigências previstas no Edital, motivo pelo qual a empresa é declarada **HABILITADA**.

2. IKEDA CONSTRUÇÕES LTDA.

Situação: HABILITADA.

A documentação apresentada atendeu aos requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório. A diligência realizada para comprovação da autenticidade da apólice de seguro garantia foi devidamente atendida, razão pela qual a empresa é declarada **HABILITADA**.

3. TEWAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

Situação: HABILITADA.

Após a análise da documentação apresentada, constatou-se o cumprimento de todas as exigências estabelecidas no Edital, inexistindo irregularidades que impedissem sua habilitação. Assim, a empresa é declarada **HABILITADA**.

4. KLAO ENGENHARIA S.A.

Situação: HABILITADA.

A empresa apresentou toda a documentação exigida pelo Edital, atendendo aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica, razão pela qual é declarada HABILITADA.

5. BONNA CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA.

Situação: INABILITADA.

Em atendimento às diligências instauradas pela Comissão Permanente de Licitação, a empresa apresentou documentação complementar destinada à comprovação da autenticidade, emissão e vigência da apólice de seguro garantia, restando sanada a inconsistência inicialmente identificada, razão pela qual referido requisito foi considerado atendido.

No entanto, quanto à diligência referente ao atestado de capacidade técnica vinculado à CAT nº 491475/2023, após análise dos esclarecimentos apresentados e do parecer técnico emitido pela área competente, constatou-se que a licitante não comprovou o atendimento ao requisito de qualificação técnico-operacional previsto no item 9.4.1.2 do Edital, uma vez que o atestado apresentado não foi emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, conforme expressamente exigido pelo instrumento convocatório.

Assim, considerando que a diligência não se presta à substituição ou complementação de documento essencial que altere a condição de habilitação originalmente apresentada, e em observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e do julgamento objetivo, a Comissão Permanente de Licitação decide pela INABILITAÇÃO da empresa BONNA CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA.

6. CONSTRUPLAC CONSTRUTORA LTDA.

Situação: INABILITADA.

Conforme registrado em ata da sessão pública, verificou-se que a empresa apresentou documentos relativos à proposta comercial no Envelope nº 01 – Documentação de Habilitação, em desacordo com o item 4.2 do Edital, comprometendo o sigilo das propostas e a regularidade do certame. Em razão desse descumprimento, a empresa permanece INABILITADA.

II - DAS PROVIDÊNCIAS:

Diante do julgamento da fase de habilitação, a Comissão Permanente de Licitação determina as seguintes providências:

- a) Seja publicado o presente julgamento da fase de habilitação no sítio eletrônico oficial do Sesc/TO, em observância aos princípios da publicidade e da transparência;
- b) Sejam as licitantes científicas do teor desta decisão, iniciando-se, a partir da publicação, o prazo recursal de até 2 (dois) dias úteis, nos termos do Edital e do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, aprovado pela Resolução Sesc/DN nº 1.593/2024;

c) Decorrido o prazo recursal sem a interposição de recursos, ou após o julgamento definitivo dos recursos eventualmente interpostos, seja designada e divulgada a data da sessão pública para abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais das empresas habilitadas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Palmas/TO, 15 de julho de 2026.

Assinado eletronicamente por:
Adilio Rodrigues Ribeiro
CPF: ***.529.771-**
Data: 16/07/2026 08:59:19 -03:00

Assinatura eletrônica

ADILIO RODRIGUES RIBEIRO

Presidente da CPL

Assinado eletronicamente por:
Isabella Lindsay Sousa Silva
CPF: ***.498.561-**
Data: 15/07/2026 17:59:22 -03:00

Assinatura eletrônica

ISABELLA LINDSY SOUZA SILVA

1º Membro

Assinado eletronicamente por:
Edinaldo Bezerra
CPF: ***.102.471-**
Data: 15/07/2026 17:59:56 -03:00

Assinatura eletrônica

EDINALDO BEZERRA OLIVEIRA

2º Membro

Tito Rodrigues Bandeira Junior

Assinado eletronicamente por:
Tito Rodrigues Bandeira Junior
CPF: ***.496.393-**
Data: 16/07/2026 09:11:53 -03:00



Assinado eletronicamente por:
Kirkc Patrikc Alves dos Passos
CPF: ***.857.121-**
Data: 16/07/2026 09:59:44 -03:00



Anexo:

I – Documentos apresentados pelas empresas via diligência.

Assinado eletronicamente por:
Beatriz Alves de Senna
CPF: ***.725.151-**
Data: 16/07/2026 10:06:45 -03:00



**RE: ATA DA REUNIÃO - Resposta Diligência**

De Planejamento <planejamento@coceno.com.br>

Data qua, 08/07/2026 11:34

Para Licitações Sesc TO <licitacoes@sescto.com.br>; Tito Rodrigues Bandeira Junior <tito@sescto.com.br>; Adilio Rodrigues Ribeiro <adilio@sescto.com.br>; Obras SESC-TO <obras@sescto.com.br>

 1 anexo (2 MB)

Resposta COCENO.pdf;

Prezados, bom dia.

Segue em anexo, documento em resposta à diligência realizada na reunião de abertura do certame, conforme Ata disponibilizada.

No mais, ficamos a disposição.

Atenciosamente,



Luiza Varajão
Engenheira Civil
Setor de Planejamento
(63) 3225-3198

Em ter., 7 de jul. de 2026 às 16:12, Planejamento <planejamento@coceno.com.br> escreveu:
Recebido.

De: Licitações Sesc TO <licitacoes@sescto.com.br>

Enviado: terça-feira, 7 de julho de 2026 15:59

Cc: Planejamento <planejamento@coceno.com.br>; IKEDA CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS <ikeda.to.adm@gmail.com>; Gerenciamento Obras <gerenciamentooobras@tewal.com.br>; Financeiro <financeiro@tewal.com.br>; administrativo@kloaengenharia.com.br <administrativo@kloaengenharia.com.br>; orcamento@kloaengenharia.com.br <orcamento@kloaengenharia.com.br>; leo@leonsistemasconstrutivos.com.br <leo@leonsistemasconstrutivos.com.br>

Assunto: ATA DA REUNIÃO

Prezados, boa tarde!

Segue, em anexo, a ata referente ao Processo Licitatório nº 00001/2026-CC, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de reforma e ampliação da Unidade Operacional Sesc Aurenay (Tênis Sesc).

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Esse documento foi assinado por Isabella Lindsay Sousa Silva, Edinaldo Bezerra, Adilio Rodrigues Ribeiro, Tito Rodrigues Bandeira Junior, Kirke Patrik Alves dos Passos e Beatriz Alves de Senna. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assina.sescto.com.br/validate/ELRH8-VWGZ3-WCEW5-3CKUN>



Palmas/TO, 08 de julho de 2026.

À

Comissão Licitação

SESC - Serviço Social do Comércio, Administração Regional do Tocantins

Referência: Concorrência N.º 00001-26-CC - Diligência

Proponente: Coceno Construtora Centro Norte Ltda.

Objeto Licitado: Contratação de empresa especializada para a execução da reforma e ampliação da Unidade Operacional Sesc Aurenny (Tênis Sesc), situada na Av. Tocantins, s/n, Jardim Aurenny III, em Palmas/TO.

SEGURO-GARANTIA: SUSEP

A empresa COCENO CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 38.146.510/0001-44, com sede à Quadra ASR SE 15, Rua SE 05, Lotes 34 e 36, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, vem por meio deste, assegurar a validação da autenticidade e regularidade do seguro-garantia apresentado juntamente ao documento de habilitação da referida concorrência.

A Ata de Reunião foi encaminhada à Seguradora AVLA Seguros Brasil S.A., que nos retornou a consulta realizada, conforme ANEXO I.

Adicionalmente, realizamos nossa própria averiguação no site: <https://www2.susep.gov.br/safe/apolices/app/garantia>, conforme ANEXO II. Para melhor demonstrar, seguem imagens do procedimento:

Susep, através do endereço <https://falabr.cgu.gov.br/>. Ao realizar este contato, é de suma importância que o consultante informe o número do chamado obtido junto à seguradora, bem como a resposta recebida.

Informamos, por fim, que está em implantação a nova versão do sistema de consulta ao Seguro Garantia, razão pela qual o referido serviço pode sofrer oscilações ao longo do dia.

Pesquisa

Nº de registro de apólice: ✓

020712026000107750157605

SSSSSAAAAFFFFRRRRNNNNNNNEEEEE

CPF/CNPJ: ✓

03779012000154



Não sou um robô



Q Pesquisar

O número da Apólice é o que consta na primeira página do documento:

Endosso nº: 000000

Após 7 (sete) dias úteis da emissão deste documento, você poderá verificar se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP: www.susep.gov.br, sob o número de documento **020712026000107750157605**

Documento eletrônico digitalmente assinado por:


 Assinado Digitalmente por:
Felipe Kac Astrachan

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP No. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil por: Signatário: Felipe Kac Astrachan, No. de série do Certificado: 26ec4b69233df1ee

São Paulo, 01/07/2026

Avia Seguros Brasil - www.avia.com.br
CNPJ: 41.182.665/0001-40. | Av. Cardoso de Melo, 1855, 14º andar. SUSEP Nº 02071 - Processo SUSEP Nº 15414.638901/2022-06
SAC: 0800 055 0044 | Ouvidoria: 0800 885 0044 | www.consumidor.gov.br | WhatsApp para deficiente Auditivo: (11) 2853-0099 | Comercial: (11) 2853-0583
Página 1 de 19

Acesse Configu

E o CNPJ a ser utilizado é o do SESC, instituição assegurada, conforme exigido em edital.

Diante do exposto, pedimos cordialmente que seja realizada uma nova consulta a fim de confirmar a autenticidade da apólice emitida.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos e reiteramos votos de apreço.

MAURICIO FERREIRA

GONCALVES:04941286669

Assinado de forma digital por
MAURICIO FERREIRA

GONCALVES:04941286669

Dados: 2026.07.08 11:23:52 -03'00'

Coceno Construtora Centro Norte Ltda.

Maurício Ferreira Gonçalves

Sócio/Diretor

Esse documento foi assinado por Isabella Lindsay Sousa Silva, Edinaldo Bezerra, Adílio Rodrigues Bandeira Junior, Kirkc Patrik Alves dos Passos e Beatriz Alves de Senna. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assina.sescto.com.br/validate/ELRH8-VWGZ3-WCEW5-3CKUN>



ANEXO I

Apólice | N°: 020712026000107750157605

* Dados obtidos do SRO

Seguradora: 02071 - AVLA SEGUROS BRASIL S.A.

Valor da Garantia (BRL): 110.851,01

Segurado(s):

Moeda: BRL

1. **Nome / Razão social:** SERVICIO SOCIAL DO COMERCIO - SESC - ADMINISTRACAO REGIONAL N
- CNPJ:** 03.779.012/0001-54

Prêmio:

1. **Prêmio Emitido (BRL):** 211,38
- IOF (BRL):** 0,00
- Adicional de fracionamento (BRL):** 0,00

Tomador(es):

1. **Nome / Razão social:** COCENO CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA
- CNPJ:** 38.146.510/0001-44

Datas:

- Data de Registro:** 02/07/2026
- Data de Emissão:** 01/07/2026
- Data de Início da Vigência:** 07/07/2026
- Data de Fim de Vigência:** 04/11/2026

Beneficiário(s):

1. **Nome / Razão social:**
- :

Intermediário(s):

1. **Tipo:** 1 - Corretor
- Nome / Razão social:** RNA CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA
- Código:** 0202058875
- CNPJ:** 22.968.407/0001-40

Objeto Segurado:

1. **Tipo:** 1 - Contrato
- Descrição:** Seguro Garantia Setor Público

Coberturas:

1. **Grupo de Ramo:** 07 - Riscos Financeiros
- Ramo:** 75 - Garantia Segurado Setor Público
- Cobertura / Modalidade:** Seguro Garantia do Licitante
- Número do Processo:** 15414.638901/2022-06
- Limite Máximo de Indenização (BRL):** 110.851,01

Esse documento foi assinado por Isabella Lindsay Sousa Silva, Edinaldo Bezerra, Adílio Rodrigues Ribeiro, Tito Rodrigues Bandeira Junior, Kirko Patrikc Alves dos Passos e Beatriz Alves de Senna. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assina.sescto.com.br/validate/ELRH8-VWGZ3-WCEW5-3CKUN>



Voltar

Avaliar o Serviço

Esse documento foi assinado por Isabella Lindsay Sousa Silva, Edinaldo Bezerra, Adílio Rodrigues Ribeiro, Tito Rodrigues Bandeira Junior, Kirkc Patrikc Alves dos Passos e Beatriz Alves de Senna. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assina.sescto.com.br/validate/ELRH8-VWGZ3-WCEW5-3CKUN>





ANEXO II

Apólice | N°: 020712026000107750157605

* Dados obtidos do SRO

Seguradora: 02071 - AVLA SEGUROS BRASIL S.A.

Valor da Garantia (BRL): 110.851,01

Segurado(s):

Moeda: BRL

1. **Nome / Razão social:** SERVICIO SOCIAL DO COMERCIO - SESC - ADMINISTRACAO REGIONAL N
- CNPJ:** 03.779.012/0001-54

Prêmio:

1. **Prêmio Emitido (BRL):** 211,38
- IOF (BRL):** 0,00
- Adicional de fracionamento (BRL):** 0,00

Tomador(es):

1. **Nome / Razão social:** COCENO CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA
- CNPJ:** 38.146.510/0001-44

Datas:

- Data de Registro:** 02/07/2026
- Data de Emissão:** 01/07/2026
- Data de Início da Vigência:** 07/07/2026
- Data de Fim de Vigência:** 04/11/2026

Beneficiário(s):

1. **Nome / Razão social:**
- :

Intermediário(s):

1. **Tipo:** 1 - Corretor
- Nome / Razão social:** RNA CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA
- Código:** 0202058875
- CNPJ:** 22.968.407/0001-40

Objeto Segurado:

1. **Tipo:** 1 - Contrato
- Descrição:** Seguro Garantia Setor Público

Coberturas:

1. **Grupo de Ramo:** 07 - Riscos Financeiros
- Ramo:** 75 - Garantia Segurado Setor Público
- Cobertura / Modalidade:** Seguro Garantia do Licitante
- Número do Processo:** 15414.638901/2022-06
- Limite Máximo de Indenização (BRL):** 110.851,01

Esse documento foi assinado por Isabella Lindsay Sousa Silva, Edinaldo Bezerra, Adílio Rodrigues Ribeiro, Tito Rodrigues Bandeira Junior, Kirko Patrikc Alves dos Passos e Beatriz Alves de Senna. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assina.sescto.com.br/validate/ELRH8-VWGZ3-WCEW5-3CKUN>



Voltar

Avaliar o Serviço



Esse documento foi assinado por Isabella Lindsay Sousa Silva, Edinaldo Bezerra, Adílio Rodrigues Ribeiro, Tito Rodrigues Bandeira Junior, Kirkc Patrikc Alves dos Passos e Beatriz Alves de Senna. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assina.sescto.com.br/validate/ELRH8-VWGZ3-WCEW5-3CKUN>





Outlook

Bom dia,

De IKEDA CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS <ikedatoadm@gmail.com>

Data qui, 09/07/2026 09:05

Para Licitações Sesc TO <licitacoes@sescto.com.br>

📎 5 anexos (1021 KB)

12026000107750156867 (1).pdf; 4d6896c9-8efb-41c9-b4a5-7c1e274d814e_certidao.pdf; 7caea5d5-524e-4af9-a347-8644edf72db2_certidao.pdf; Certidão de Administradores da Susep.pdf; signed_427570_a33a58b5-82ec-4f67-8d0e-6806e21bbf8d.pdf;

À Comissão de Contratação

Sesc- Serviço Social do Comércio, Administração Regional do Tocantins

Concorrência nº 00001- 26- CC

Assunto: Esclarecimento acerca da disponibilidade da Apólice de Seguro no Portal da SUSEP

Em atenção à diligência apresentada por esta Administração, a empresa informa que a Apólice de Seguro nº **12026000107750156867** encontra-se devidamente emitida e regularmente registrada, conforme declaração expedida pela seguradora, em conformidade com a regulamentação vigente.

Esclarece-se que a indisponibilidade temporária da consulta pública no portal da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP decorre exclusivamente de ajustes operacionais no Sistema de Registro Operacional (SRO), situação alheia à vontade e ao controle desta licitante e da própria seguradora, não comprometendo a validade, eficácia ou regularidade da apólice emitida.

Conforme informado pela seguradora, a atualização dos registros junto ao portal da SUSEP será concluída ainda na presente data, ocasião em que a apólice estará disponível para consulta pública no sistema da Autarquia.

Dessa forma, requer-se que seja considerada a regularidade da garantia apresentada, uma vez que sua emissão e registro encontram-se devidamente comprovados, inexistindo qualquer fato que comprometa sua validade ou eficácia, permanecendo esta empresa à inteira disposição para apresentar esclarecimentos e documentos complementares que se fizerem necessários.

Nestes termos,

Pede deferimento.

IKEDA CONSTRUÇÕES LTDA.

Mateus Mauricio da Cruz

Contato: 63 98408-2540

Esse documento foi assinado por Isabella Lindsay Sousa Silva, Edinaldo Bezerra, Adílio Rodrigues Ribeiro, Tito Rodrigues Bandeira Junior, Kirkc Patrik Alves dos Passos e Beatriz Alves de Senna. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assina.sescto.com.br/validate/ELRH8-VWGZ3-WCEW5-3CKUN>



Caro Cliente,

Agradecemos a confiança depositada na AVLA Seguros Brasil S.A. como sua Seguradora e assim, nos dar a oportunidade de construir com você uma relação comercial de longo prazo nas suas operações no Brasil.

Nos comprometemos a prestar um serviço de excelência, eficaz e com pronto atendimento para qualquer eventualidade ou circunstância que possa ter, mantendo sempre uma política de melhoria contínua de nossos processos e produtos.

Pedimos que revise os detalhes e condições da sua apólice de seguro para se familiarizar com as suas coberturas.

Para dúvidas, informações e reclamações, entre em contato pelo nosso site: www.avla.com.br ou por um de nossos canais de atendimento:

SAC e atendimento AVLA: 0800 055 00 44

Ouvidoria: 0800 885 0044

Comunicações de expectativas e sinistros devem ser direcionadas exclusivamente por e-mail para: sinistrobr.garantia@avla.com

Dados da seguradora: AVLA Seguros Brasil S.A. CNPJ: 41.182.665/0001-40, registro SUSEP 02071, com sede na Av. Cardoso de Melo, 1855, Ed. Brasília Machado - 14º andar - São Paulo/SP - CEP: 04548-005

Apólice de Seguro Garantia nº: **12026000107750156867**

Endosso nº: **000000**

Após 7 (sete) dias úteis da emissão deste documento, você poderá verificar se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP: www.susep.gov.br, sob o número de documento **020712026000107750156867**

Documento eletrônico digitalmente assinado por:


 Assinado Digitalmente por:
Felipe Kac Astrachan

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP No. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil por: Signatário: Felipe Kac Astrachan, No. de série do Certificado: 26ec4b69233df1ee

São Paulo, 30/06/2026

Sobre a LGPD

A AVLA coletará somente os dados necessários à execução do objeto deste Contrato, além de enviar esforços para implementar todas as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para assegurar um nível adequado de segurança da informação, de tratamento e de armazenamento, nos termos da legislação brasileira. Os dados poderão ser utilizados para: (i) promover, melhorar e/ou desenvolver seus produtos e serviços; realizar auditorias; analisar dados e pesquisas para aprimoramento de produtos e serviços; gerar análises estatísticas e relatórios; (ii) aprimorar a segurança e oferta de seus produtos e serviços; regular sinistros e documentos, bem como identificar e coibir fraudes e poderão ser transferidos para: (i) A empresas do Grupo (inclusive localizadas em outros países) e autoridades governamentais; (ii) A parceiros de negócio, tais como a outras seguradoras; resseguradoras; corretores de seguro e resseguro e outros intermediários e agentes; representantes nomeados; distribuidores; instituições financeiras, empresas de valores mobiliários e outros parceiros comerciais e prestadores de serviços, unicamente para a finalidade de execução do Contrato. Os dados serão armazenados durante o período necessário para a execução do Contrato e para cumprimento de obrigações legais e/ou regulatórias. Por fim, o segurado poderá exercer seus direitos de confirmação de existência de tratamento; acesso aos dados; correção; anonimização, dentre outros, através do Serviço de Atendimento ao Cliente – Fale com a AVLA, incluindo, junto de seu pedido, as seguintes informações: nome completo, tipo e número de documento de identificação; número da apólice; telefone para contato, e e-mail. Para saber mais sobre a Privacidade de Dados consulte a Política de Privacidade de Dados da AVLA no site: <https://www.avla.com/br/politicas>

Esse documento foi assinado por Isabella Lindsay Sousa Silva, Edinaldo Bezerra, Adílio Rodrigues Ribeiro, Tito Rodrigues Bandeira Junior e Senna. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assina.sescto.com.br/validate/ELRH8-VWGZ3-WCEW5-3CKUN>

APÓLICE DE SEGURO GARANTIA

RAMO

0775 – SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO

APÓLICE No.

1202600010775015
6867

PROPOSTA No.

107750277844

DADOS DO SEGURADO

NOME: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC -
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO
TOCANTINS
ENDEREÇO: 301 - NORTE, AV TEOTÔNIO SEGURADO, CONJ. 01,
LOTE 19 S/N
CEP: 77001226 CIDADE: PALMAS
BAIRRO: PLANO DIRETOR
NORTE
UF: TO

DADOS DO TOMADOR

NOME: IKEDA CONSTRUÇÕES LTDA
ENDEREÇO: QUADRA ACSU SO 50 AVENIDA JOAQUIM TEOTÔNIO
SEGURADO SN LOTE 03 ANDAR 06 SALA 609 A
CEP: 77016002 CIDADE: PALMAS
BAIRRO: PLANO DIRETOR SUL
UF: TO

DADOS DE CORRETAGEM

CPF/CNPJ	NOME/RAZÃO SOCIAL	COD.SUSEP
38.063.252/0001-32	MOSAICO PLUS SEGUROS E BENEFÍCIOS LTDA	0262178311

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA / MODALIDADE

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA: R\$ 110.851,01 - cento e dez mil, oitocentos e cinquenta e um reais e um centavo
MODALIDADE: LICITANTE
O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função
do pagamento de indenização

OBJETO DA GARANTIA

Garantir a indenização, até o valor da Garantia fixado na apólice, caso o Proponente descumpra quaisquer de suas
obrigações decorrentes da Lei ou do Edital, incluindo a recusa em assinar o Contrato, não atendimento das exigências
para a sua assinatura, nas condições e no prazo estabelecidos no Edital nº 00001-26-CC. Esta Apólice é emitida de
acordo com as condições da Circular Susep 662/22.

COBERTURAS CONTRATADAS

COBERTURA	IMPORTÂNCIA SEGURADA	PRÊMIO LÍQUIDO	INÍCIO VIGÊNCIA	FIM DE VIGÊNCIA
LICITANTE (PADRÃO)	R\$ 110.851,01	R\$ 607,05	07/07/2026	07/11/2026

Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta Apólice.

DADOS DO PRÊMIO

CUSTO DO SEGURO

			FORMA DE PAGAMENTO – BOLETO		
	R\$		Parcela	Valor	Vencimento
Prêmio Líquido	R\$	607,05	Única	R\$ 607,05	07/07/2026
Adicional de Fracionamento	R\$	0,00			
Custo de Apólice	R\$	0,00			
IOF	R\$	0,00			
Prêmio Total	R\$	607,05			

As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão
ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da
apólice/proposta. A íntegra das Condições Gerais do Seguro pode ser acessada diretamente pelo site da SUSEP
através do <http://www.susep.gov.br/menu/servicos-ao-cidadao/sistema-de-consulta-publica-de-produtos>. A
aceitação deste seguro estará sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa
aprovação ou recomendação por parte da Susep. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de
seguros e da sociedade Seguradora no site eletrônico www.susep.gov.br. SUSEP - Superintendência de Seguros
Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro,

previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

CONDIÇÕES GERAIS SEGURO GARANTIA DO LICITANTE – SETOR PÚBLICO

Estas Condições Gerais, em conjunto com Condições Especiais e Particulares, regem os termos e condições que serão aplicáveis à emissão da Apólice, avençadas em comum acordo entre Seguradora, Tomador e Segurado, constituindo a integral negociação que vinculará a relação securitária durante toda a vigência da Apólice.

Além das disposições específicas aqui acordadas, a Seguradora, o Tomador e o Segurado se obrigam mutuamente em seguir, durante toda a vigência da Apólice, os princípios da mais estrita boa-fé e transparência, reconhecendo, ainda, a paridade de tratamento de suas relações no âmbito da Apólice.

1. DEFINIÇÕES E GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS

1.1. Apólice: é o documento que formaliza o contrato de seguro garantia, contratado pelo Tomador com a Seguradora em benefício do Segurado, e que contém todas as disposições aplicáveis ao contrato de seguro, dentre as quais as condições contratuais (condições gerais, especiais e particulares), endossos, especificação e frontispício, formalizando a aceitação do risco pela Seguradora e os limites das coberturas contratadas.

1.2. Aceitação: é a aprovação, pela Seguradora, da Proposta apresentada pelo Tomador ou Segurado, ou o representante legal de um ou outro, incluindo o corretor de seguros nomeado para tanto, para a contratação deste seguro.

1.3. Agravamento do risco: é a circunstância que aumenta, de forma significativa, a intensidade ou a probabilidade de ocorrência do risco assumido pela Seguradora.

1.4. Aviso de Sinistro: é a comunicação que deve ser feita pelo Segurado à Seguradora imediatamente após a ocorrência de evento passível de cobertura sob a Apólice, sob pena de perda do direito à indenização.

1.5. Contrato Principal: contrato garantido pela Seguradora e ao qual a Apólice está vinculada, sujeito ao regime de direito público, gerador de obrigações e direitos entre Segurado e Toador, independentemente da denominação utilizada, incluindo seus aditivos, anexos e apostilamentos.

1.6. Despesa de Contenção: despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas, ou ações emergenciais, para evitar a caracterização do Sinistro iminente que seria coberto pela Apólice, a partir de um Incidente ou Perturbação ao Objeto da Garantia ou ao Contrato Principal, e sem as quais o Sinistro coberto pela Apólice seria inevitável e ocorreria de fato.

1.7. Despesa de Salvamento: despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas, ou ações emergenciais, após a ocorrência de um evento de Caracterização do Sinistro coberto pela Apólice, de modo a minorar as consequências e Prejuízos relacionados ao Sinistro.

1.8. Endosso: documento, emitido pela Seguradora durante a Vigência da Apólice, que formaliza eventual alteração do seguro contratado, de comum acordo entre as partes envolvidas.

1.9. Especificação: documento integrante da Apólice e/ou Endosso, no qual estão descritas as particularidades do Seguro Garantia contratado.

1.10. Expectativa de Sinistro: ato ou fato que indique a possibilidade de inadimplemento do Tomador no cumprimento das obrigações previstas no Contrato Principal, ocasião em que deverão ser iniciados os trâmites para a verificação e/ou comprovação da inadimplência.

1.11. Fato Gerador: a(s) causa(s) determinante(s) da ocorrência de um Sinistro.

1.12. Franquia: representa a participação obrigatória do Tomador em todo e qualquer prejuízo indenizável, podendo ser expressa em percentual, em dias ou em valor, de modo que apenas serão indenizados pela Seguradora os prejuízos que ultrapassarem a Franquia estabelecida contratualmente.

1.13. Indenização: é o valor a ser pago ao Segurado da Apólice, em razão de um Sinistro coberto, calculado nos termos das Condições da Apólice.

1.14. Limite Máximo de Garantia (LMG): valor máximo da Indenização a ser paga pela Seguradora, previamente determinado na Especificação da Apólice, até o qual a Seguradora se responsabilizará caso configurado um Sinistro coberto.

1.15. Notificação de Expectativa de Sinistro: comunicação pelo Segurado à Seguradora da inicialização dos trâmites para a verificação e/ou comprovação da possível inadimplência do Tomador no cumprimento das obrigações previstas no Contrato Principal que, se não sanado, poderá se converter em um Sinistro.

1.16. Prejuízo: perda pecuniária comprovadamente suportada pelo Segurado decorrentes da recusa do Tomador adjudicatário em assinar o Contrato Principal nas condições propostas no edital de licitação, dentro do prazo estabelecido.

1.17. Prêmio: valor pago pelo Tomador à Seguradora em razão da contratação do seguro.

1.18. Procedimento de Regulação: procedimento conduzido pela Seguradora após o Aviso de Sinistro visando à apuração do(s) Fato(s) Gerador(es), das circunstâncias e do(s) Prejuízo(s) decorrente(s) de um Sinistro.

1.19. Proposta: é o formulário de contratação da Apólice preenchido e assinado pelo Tomador, Segurado, seu respectivo representante ou corretor de seguros, incluindo toda a documentação correlata necessária para a correta subscrição do seguro, tal como questionário de avaliação do risco, documentos associados à capacidade financeira do Tomador, seu patrimônio, minuta do Contrato Principal e outros instrumentos contratuais e informações associadas à capacidade de cumprimento das obrigações a serem garantidas. A proposta é a base do contrato de seguro e faz parte integrante deste.

1.20. Relatório Final de Sinistro: documento emitido pela Seguradora ao final do Procedimento de Regulação, consolidando o seu posicionamento acerca da caracterização ou não do Sinistro coberto, bem como do montante dos Prejuízos indenizáveis e do valor de eventual Indenização correspondente.

1.21. Segurado: órgão da Administração Pública ou do Poder Concedente, credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal, também denominado como “Contratante” no Contrato Principal.

1.22. Seguradora: AVLA Seguros Brasil S.A.

1.23. Seguro Garantia: seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal perante o Segurado.

1.24. Seguro Garantia – Setor Público: Seguro Garantia cujo Contrato Principal está sujeito ao regime jurídico do direito público.

1.25. Sinistro: o inadimplemento definitivo do Tomador das obrigações assumidas no Contrato Principal perante o Segurado e indicadas como cobertas na Especificação da Apólice, devidamente caracterizado e comprovado, que resulte em Prejuízo coberto nos termos da Apólice, respeitados seus termos e condições.

1.26. Tomador: devedor das obrigações estabelecidas no Contrato Principal perante o Segurado, responsável por apresentar o pedido de emissão da Apólice à Seguradora, nos termos do Contrato Principal.

1.27. Vigência da Apólice: significa o período especificado na Apólice em que o contrato de seguro está em vigor.

2. OBJETO DO SEGURO – RISCOS COBERTOS

2.1. Esta Apólice tem por objeto a garantia de Indenização pela Seguradora ao Segurado, até o Limite Máximo de Garantia fixado na Apólice, pelos Prejuízos decorrentes da recusa do Tomador adjudicatário em assinar o Contrato Principal nas condições propostas no edital de licitação, dentro do prazo estabelecido.

3. RISCOS EXCLUÍDOS:

3.1. Consideram-se riscos excluídos de cobertura securitária:

(i) O inadimplemento das obrigações garantidas no Contrato Principal decorrente de Fato Gerador de responsabilidade do Segurado;

(ii) O inadimplemento das obrigações garantidas no Contrato Principal que não seja de responsabilidade do Tomador, incluindo, mas não se limitando, em decorrência de casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil, ou de fato de terceiro alheio ao Tomador;

(iii) Lucros cessantes, perdas e danos, bem como sanções de natureza contratual e/ou extracontratual, inclusive danos liquidados ou acordados entre Segurado e Tomador sem a prévia e expressa anuência da Seguradora;

- (iv) Vícios intrínsecos, erros de projeto e/ou de execução, bem como o refazimento de serviços por inobservância de normas técnicas e/ou de disposições constantes do Contrato Principal, ressalvado o direito do Segurado à Indenização por Prejuízos decorrentes desses vícios, erros e/ou inobservância, quando forem imputáveis ao Tomador e quando sua ocorrência configurar um risco coberto previsto na Apólice;
- (v) Qualquer perda ou dano decorrente da imposição de autoridades e/ou órgãos públicos ou privados e/ou por alteração de regramentos legais ou infralegais aplicáveis ao objeto do Contrato Principal;
- (vi) Qualquer perda ou dano que seja suscetível de cobertura por um seguro de outro ramo, incluindo, mas não se limitando, de riscos de engenharia, responsabilidade civil, lucros cessantes, atraso de partida, riscos cibernéticos, responsabilidade civil profissional, entre outros;
- (vii) Qualquer perda ou dano decorrente de pagamento(s) efetuado(s) pelo Segurado ao Tomador em desconformidade com o Contrato Principal e sem a prévia e expressa anuência da Seguradora;
- (viii) Qualquer perda ou dano decorrente de Fato Gerador ou Sinistro ocorrido anteriormente ao início da Vigência da Apólice ou posteriormente ao seu término;
- (ix) Qualquer perda ou dano que não caracterize um Prejuízo coberto pela Apólice;
- (x) Qualquer perda ou dano decorrente de uma Expectativa e/ou Sinistro que, não tendo sido notificada ou avisada à Seguradora imediatamente depois da sua caracterização, inviabilize o Procedimento de Regulação e/ou o exercício, pela Seguradora, do direito de sub-rogação contra o Segurado.

4. LIMITE MÁXIMO DA GARANTIA

- 4.1.** O valor da garantia corresponde ao Limite Máximo de Garantia e é definido pelo Segurado em consonância com a extensão da obrigação garantida, conforme prevista no Contrato Principal e descrita na Especificação da Apólice, observando a legislação específica aplicável.
- 4.2.** Condicionado sempre à emissão de Endosso específico e pagamento do respectivo prêmio, o Limite Máximo de Garantia deverá acompanhar eventuais alterações previstas no Contrato Principal. Contudo, em caso de alterações de obrigações não previstas no Contrato Principal que impliquem modificação do valor da garantia, o Limite Máximo de Garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja
- 4.3.** Não há reintegração do Limite Máximo de Garantia da Apólice em caso de pagamento de Indenização.

5. EXPECTATIVA DE SINISTRO

5.1. Constatada a possibilidade de inadimplemento do Tomador adjudicatário em assinar o Contrato Principal nas condições previstas no edital de licitação, o Segurado deverá notificá-lo imediatamente, indicando especificamente quais obrigações poderão ser inadimplidas e a(s) disposição(ões) do Contrato Principal que fundamentam tal(is) alegação(ões) e concedendo-lhe prazo razoável para a regularização do(s) inadimplemento(s) apontado(s) e/ou a apresentação de defesa, remetendo para a Seguradora (através do endereço eletrônico sinistrobr.garantia@avla.com) cópia da Notificação de Expectativa de Sinistro e do processo administrativo respectivo, se for o caso de sua instauração, com o fito de que a Expectativa seja por ela registrada.

5.2. A Notificação da Expectativa de Sinistro possibilitará à Seguradora, a seu critério, a adoção de medidas visando à mitigação do risco de ocorrência do Sinistro e do valor dos Prejuízos, incluindo, mas não se limitando a, (i) conduzir a intermediação do Segurado e do Tomador, caso seja de seu interesse, visando à regularização ou cumprimento pelo Tomador ou por outrem do(s) inadimplemento(s) apontado(s), preservando os direitos do Segurado; e (iii) prestar apoio e assistência ao Tomador.

5.3. A partir do registro da Expectativa de Sinistro nos termos da Cláusula 5.1, ficará facultado à Seguradora solicitar ao Segurado o envio dos documentos indicados na Cláusula 6.3, além de outros justificadamente solicitados, bem como nomear representante(s) junto a esta (nome, cargo, e-mail e telefone). Após o registro da Expectativa de Sinistro, o Segurado deverá manter a Seguradora informada do status das tratativas com o Tomador, especialmente no que tange à (i) regularização do inadimplemento apontado e/ou ao acolhimento da defesa, ocasião na qual a Expectativa de Sinistro será devidamente baixada, ou (ii) a conversão da Expectativa em Sinistro.

5.4. O Segurado fica cientificado de que a Expectativa de Sinistro deverá ser notificada à Seguradora imediatamente após a sua ciência através do endereço eletrônico mencionado na Cláusula 5.1 e, necessariamente, deve ocorrer dentro da Vigência da Apólice.

6. SINISTRO

6.1. A Expectativa de Sinistro converter-se-á em Sinistro por ocasião do não saneamento do(s) inadimplemento(s) indicado(s) na Notificação de Expectativa de Sinistro no prazo concedido para esse fim e/ou do não acolhimento da defesa apresentada pelo Tomador ao término do processo administrativo instaurado pelo Segurado, do que o Segurado comunicará à Seguradora logo após o seu conhecimento, por meio do correspondente Aviso de Sinistro (a ser endereçado ao e-mail sinistrobr.garantia@avla.com).

6.2. Observado o disposto na Cláusula 5 - Expectativa, os procedimentos e critérios para comprovação do inadimplemento do Tomador são os previstos no Contrato Principal e são de responsabilidade do Segurado. Uma vez caracterizado o Sinistro, este considera-se ocorrido na data do inadimplemento da(s) obrigação(ões) garantida(s) pelo Tomador.

6.3. A partir do recebimento do Aviso de Sinistro, a Seguradora dará início ao Procedimento de Regulação, devendo o Segurado disponibilizar, sem prejuízo de eventual vistoria presencial e/ou perícia técnica, a seguinte documentação, atualizada em relação à documentação porventura solicitada e apresentada por ocasião da Notificação de Expectativa de Sinistro:

Etapa 1 – Para a verificação do(s) inadimplemento(s) apontado(s) pelo Segurado:

- a) Cópia do edital de licitação;
 - b) Cópia do termo de adjudicação;
 - c) Cópia integral do(s) processo(s) administrativo(s) instaurados para apurar o(s) inadimplemento(s) do Tomador, com a documentação que comprove o seu efetivo encerramento;
 - d) Atas, e-mails, correspondências, ofícios, notificações, processos internos e eventuais tratativas que tenham sido realizadas entre as partes e que não constem do(s) processo(s) administrativo(s) instaurados para apurar o(s) inadimplemento(s) do Tomador; e,
 - e) Documento(s) não elencado(s) acima e previsto(s) em contrato, que seja(m) essencial(is) para a identificação do inadimplemento apontado.
- Etapa 2 – Para delimitação do Prejuízo (Liquidação):**
- a) Planilhas, Relatórios e Memória de cálculo do valor da indenização pleiteada, contendo a indicação dos itens contratuais inadimplidos, do período de inadimplemento e do racional considerado para o seu cômputo;

6.4. O Segurado fica cientificado de que, para a conclusão do Procedimento de Regulação, a Seguradora depende do envio, pelo Segurado, dos documentos solicitados, sendo eles os elencados: (i) na Etapa 1, para a comprovação do inadimplemento das obrigações previstas no Contrato Principal; e (ii) na Etapa 2, para apuração e liquidação dos Prejuízos decorrentes do Sinistro e o valor final eventualmente devido a título de Indenização.

6.5. Após o recebimento dos documentos elencados na Cláusula 6.3, desde que devidamente justificado, a Seguradora poderá solicitar documento(s) e/ou esclarecimento(s) adicional(is), ficando suspenso o prazo indicado na Cláusula 6.6 e voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem atendidas as exigências.

6.6. A conclusão do Procedimento de Regulação deverá ocorrer em 30 (trinta) dias, no caso de apólices emitidas que não se enquadrem como grandes riscos, ou 120 (cento e vinte) dias, no caso de grandes riscos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento do último documento solicitado, com a formalização do posicionamento da Seguradora através do Relatório Final de Sinistro, que será direcionado ao Segurado por via eletrônica, aos cuidados da(s) pessoa(s) devidamente apontadas por este.

6.7. A contagem do prazo de 30 (trinta) ou 120 (cento e vinte) dias dependerá do envio integral da documentação prevista na Cláusula 6.4. – Etapa 1 para conclusão sobre a caracterização do Sinistro.

6.8. O envio parcial da documentação será devidamente sinalizado pela Seguradora ao Segurado e a solicitação de seu envio integral não deverá ser considerada como solicitação de documentação complementar para fins da suspensão prevista na Cláusula 6.5, dado que a contagem do prazo sequer terá se iniciado.

6.9. No caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora ou o regulador do Sinistro poderão solicitar outros documentos e/ou informações complementares. Neste caso, a contagem do prazo será suspensa por no máximo 2 (duas) vezes, e será reiniciada a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

6.10. Caso a Seguradora conclua pela não caracterização do Sinistro, comunicará ao Segurado formalmente, por escrito, no mesmo prazo previsto na Cláusula 6.6, sua negativa de pagamento de Indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, constantes no Relatório Final de Sinistro.

6.11. Os atos e providências praticados pela Seguradora na execução dos procedimentos de Regulação e liquidação do Sinistro não importam, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar a indenização reclamada.

7. LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO

7.1. Efetuada a Regulação do Sinistro, nos termos desta Apólice, e sendo confirmada pela Seguradora a ocorrência de risco coberto, a Indenização devida pela Seguradora corresponderá ao Prejuízo apurado no Procedimento de Regulação, limitado ao Limite Máximo de Garantia decorrentes da recusa do tomador adjudicatário em assinar o contrato principal nas condições propostas no edital de licitação, dentro do prazo estabelecido.

7.2. A Seguradora indenizará o Segurado ou o Beneficiário, se houver, até o Limite Máximo de Garantia, mediante o pagamento em dinheiro dos Prejuízos e multas no prazo de 30 (trinta dias) aplicável a apólices de seguro garantia que não se enquadrem como seguros de grandes riscos -, a 120 (cento e vinte) dias, para apólices de seguros garantia classificados como grandes riscos, contados a partir da data da confirmação de cobertura pela Seguradora, nos termos da Cláusula 6.6. A forma de pagamento da Indenização deverá ser definida de acordo com os termos do Contrato Principal ou sua legislação específica ou, em caso de ausência de dispositivo específico, mediante acordo entre o Segurado e a Seguradora.

7.2.1. O prazo acima será contado a partir da apresentação, pelo Segurado, de todos os documentos listados na Cláusula 6.3. – Etapa 2 – Liquidação. Em caso de envio parcial da documentação, a Seguradora, o regulador ou o liquidante do Sinistro indicará por escrito a documentação pendente, observado o disposto na Cláusula 6.8. com relação à contagem do prazo e solicitação de documentação complementar.

7.2.2. A partir do recebimento da documentação indicada na Cláusula 6.3., a Seguradora, ou, em seu nome, o regulador de sinistro ou o liquidante poderá, mediante dúvida fundada e justificável, solicitar outros documentos e/ou informações complementares. Neste caso, a contagem do prazo será suspensa por no máximo 2 (duas) vezes, e será reiniciada a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

7.2.3. O não pagamento da indenização no prazo previsto na Cláusula 7.2., respeitado o disposto nas Cláusulas 7.2.1. e 7.2.2., ensejará a aplicação de juros legais, bem como atualização monetária e multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, conforme disposto na Cláusula 13.

7.2.4. A designação dos eventuais beneficiários da Indenização constará da Especificação e será efetuada a requerimento do Segurado, que identificará sua relação com as obrigações garantidas.

7.3. A partir do envio do Relatório Final de Sinistro pela Seguradora ao Segurado, este se declara ciente da conclusão do Procedimento de Regulação do Sinistro, comprometendo-se, no caso de pagamento, a enviar os documentos e informações solicitados para a realização dos trâmites financeiros e jurídicos (exemplo: Termo de Quitação e Recibo devidamente assinados, documentos societários que demonstrem os poderes de quem assinou a quitação e os documentos exigidos pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e pela legislação específica em vigor), sob pena de incorrer em descumprimento das obrigações previstas nesta Apólice. Tendo sido designado beneficiário, a este também caberá o envio da documentação referida nesta Cláusula 7.3.

7.4. No caso de decisão judicial ou arbitral que suspenda os efeitos do Aviso de Sinistro, os prazos oponíveis à Seguradora ficarão suspensos até a superveniência de decisão em contrário. **Se for reconhecido por decisão judicial ou arbitral, por qualquer que seja o fundamento, que a Indenização paga pela Seguradora é superior à efetiva responsabilidade do Tomador, o Segurado deverá devolver tal valor excedente, incidindo-se a devida correção monetária, (i) à Seguradora ou (ii) ao próprio Tomador, caso este já tenha efetuado o reembolso à Seguradora.**

7.5. A forma de contratação do Seguro Garantia é a risco absoluto, de modo que a Seguradora responde integralmente pelo valor do Prejuízo indenizável sob a Apólice, limitado ao Limite Máximo de Garantia, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio, e observando-se eventuais franquias, participações obrigatórias do Segurado e/ou prazos de carência, conforme previsto na Especificação da Apólice, mediante expressa anuência do Segurado.

8. SUB-ROGAÇÃO

8.1. Efetuado o pagamento da Indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo Tomador, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos, garantias, pretensões e privilégios do Segurado contra o Tomador.

8.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere a Cláusula 8.1.

9. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES E GARANTIAS

9.1. É vedada a contratação de outra Apólice cobrindo os mesmos interesses seguráveis aqui cobertos, durante a Vigência desta Apólice.

10. PAGAMENTO DO PRÊMIO

10.1. O valor do Prêmio estabelecido nas especificações da Apólice deverá ser pago pelo Tomador.

10.2. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver pago o Prêmio nas datas convencionadas.

10.3. O Tomador também será responsável pelo pagamento de eventual Prêmio adicional decorrente de alterações promovidas na Apólice, ou da atualização do valor da garantia.

11. PERDA DE DIREITOS

11.1. O Segurado ou Beneficiário perderá o direito à Indenização no âmbito desta Apólice, na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) Alteração das obrigações contratuais garantidas pela Apólice, que tenham sido acordadas entre Segurado e Tomador sem a prévia comunicação e expressa anuência da Seguradora, desde que tal alteração resulte em agravamento do risco e, concomitantemente, tenha relação com a ocorrência do Sinistro ou resulte de má-fé do Segurado;
- b) Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado ou seus administradores e representantes legais, no âmbito do Contrato Principal;
- c) O Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas nessa Apólice;
- d) Se o Segurado/Tomador, o seu representante legal ou corretor de seguros, fizerem declarações falsas, inexatas ou omitir de má-fé informações necessárias à aceitação da proposta e à fixação da taxa para o cálculo do valor do prêmio, de acordo com questionário que lhe submeta a seguradora;
- e) Se o Segurado deixar intencionalmente de comunicar circunstâncias que configurem agravamento de risco relevante, nos termos do art. 14 da Lei nº 15.040/24;
- f) Se o Segurado agravar intencionalmente e de forma relevante o risco, nos termos do art. 13 da Lei nº 15.040/24 do Código Civil.

11.2. Atos exclusivos do Tomador, da Seguradora ou de ambos não poderão gerar qualquer perda de direitos ao Segurado.

11.3. O Segurado está obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar de forma intencional e relevante o risco objeto do Contrato de Seguro, sob pena de perder o direito à indenização. A Seguradora, desde que o faça nos 20 (vinte) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravamento do risco pelo Segurado, poderá, mediante comunicação formal:

- 11.3.1** cancelar o Seguro Garantia mediante comunicação por escrito ao Segurado, caso não seja tecnicamente possível garantir o novo risco;
- 11.3.2** permitir a continuidade do seguro, mediante redução da garantia proporcionalmente à diferença entre o Prêmio pago e o que seria devido caso prestadas as informações posteriormente reveladas;
- 11.3.3** Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível, desde que mediante acordo expresso e por escrito pelas partes; ou
- 11.3.4** reduzir a cobertura contratada, mediante acordo entre as partes.

11.4. Quando o Segurado deixar dolosamente de comunicar à Seguradora, logo que saiba, de todo e qualquer incidente suscetível de agravar de forma intencional e relevante o risco coberto.

11.5. O cancelamento do Seguro Garantia só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação ao Segurado, devendo ser restituída a diferença de Prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

11.6. Na hipótese de continuidade do Seguro Garantia, a Seguradora poderá cobrar a diferença de Prêmio cabível, mediante acordo expresso e por escrito pelas partes.

12. ACEITAÇÃO, VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

12.1. A contratação/alteração ou a renovação do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante Proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A Proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

12.2. A Seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento. A aceitação deste seguro está sujeita à análise do risco pela Seguradora, tomando-se por base as informações fornecidas pelo Tomador, ou por intermédio do seu representante legal, e/ou corretor de seguros na Proposta de Seguro. A proposta deverá ser escrita e o Tomador é obrigado a fornecer toda e qualquer informação que tenha conhecimento e que possa afetar, modificar ou influenciar na aceitação do risco pela Seguradora.

12.2.1. As Propostas serão recebidas exclusivamente através do canal atendimento.sp@avla.com.

12.2.2. O simples pedido de cotação à Seguradora não equivale à Proposta, mas as informações prestadas durante a cotação da Apólice serão incorporadas à avaliação do risco para definição das condições de cobertura, prêmio e aceitação do risco.

12.3. A Seguradora terá o prazo de até 25 (vinte e cinco) dias corridos do recebimento da proposta para se manifestar expressamente sobre a aceitação da Proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco. A emissão e o envio da apólice ou certificado individual substitui a manifestação expressa de aceitação da Proposta pela Seguradora.

12.4. A recusa da Proposta será comunicada pela Seguradora ao Tomador, ou ao representante legal deste e, adicionalmente, ao corretor de seguros, por escrito, acompanhada da respectiva justificativa.

12.5. A ausência de manifestação por escrito da Seguradora no prazo previsto no item 12.4, caracterizará a aceitação tácita da Proposta.

12.6. Na hipótese de apresentação de Propostas de Seguro com pagamento antecipado de Prêmio, total ou parcial, o período de vigência da Apólice será considerado iniciado a partir da data de recepção da Proposta de Seguro pela Seguradora, em cobertura provisória, até que a Seguradora aceite, ou não, o risco.

12.7. Fica estabelecido que a garantia provisória oferecida a partir do recebimento da Proposta com o adiantamento do Prêmio não obriga a Seguradora a aceitar definitivamente a referida Proposta.

12.8. Em caso de recusa da Proposta, a cobertura securitária permanecerá vigente por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o Proponente, seu representante legal ou corretor de seguros, tiver conhecimento formal da recusa.

12.9. A emissão da Apólice ou do Endosso será feita em até 30 (trinta) dias, a partir da data de aceitação da Proposta.

12.10. A Vigência da Apólice será fixada na Especificação da Apólice e corresponderá ao prazo previsto no edital para a assinatura do contrato principal, salvo se a legislação específica dispuser de forma distinta.

12.11. Se a Proposta de contratação do Seguro Garantia vier a ser encaminhada posteriormente ao início do prazo para assinatura do Contrato Principal pelo Tomador, a Vigência da Apólice terá início com a aceitação da Proposta pela Seguradora, aceitação essa que deverá ser expressa, independentemente de manifestação expressa da Seguradora sobre o resultado da análise.

12.12. A requerimento do Tomador e do Segurado, de comum acordo, a Vigência da Apólice poderá coincidir com a data de início do prazo para assinatura do Contrato Principal, condicionado, no entanto, a que o Segurado preste declaração de inexistência de qualquer indício de inadimplemento.

12.13. É facultado à Seguradora, dentro do prazo previsto no item 12.4, solicitar documentos complementares, o que, em se tratando de Tomador pessoa jurídica, poderá ocorrer mais de uma vez, desde que a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos para a avaliação da Proposta ou a fixação de Prêmio, ocasião em que o prazo previsto no item 12.4 será suspenso e retornará no dia útil subsequente à data em que se der a entrega de toda a documentação e/ou informação solicitada.

12.14. Caso a aceitação da Proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, não haverá cobertura securitária até que haja a aceitação expressa da Proposta pela Seguradora, que será precedida de manifestação formal do ressegurador.

12.15. Caso a Vigência da Apólice seja inferior ao prazo de execução das obrigações garantidas, a Seguradora assegurará a manutenção da cobertura enquanto houver risco de inadimplemento a ser coberto, salvo em caso de oposição do Segurado, a qualquer tempo, mediante expressa manifestação.

12.16. O Tomador não poderá se opor à manutenção da cobertura pelo prazo de execução das obrigações garantidas, exceto se ocorrer a substituição da Apólice por outra garantia aceita pelo Segurado.

12.17. Caso a Vigência da Apólice seja inferior ao prazo de execução das obrigações garantidas, a Seguradora comunicará ao Segurado e ao Tomador, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a proximidade do término de Vigência da Apólice, cabendo ao Segurado, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dessa comunicação, exigir do Tomador a sua renovação, enviando cópia de tal solicitação à Seguradora.

12.18. Caso (i) o Segurado não se pronuncie sobre a renovação da Apólice no prazo de 30 (trinta) dias acima indicado e (ii) o Tomador não apresente sua Proposta com até 30 (trinta) dias de

antecedência ao término da Vigência, a Seguradora ficará automaticamente desobrigada de renová-la.

12.19. Caso o Tomador não apresente sua Proposta de renovação, em descumprimento da exigência nesse sentido formulada pelo Segurado, a Seguradora, não obstante a ausência da Proposta, poderá emitir o Endosso correspondente visando à manutenção da cobertura durante o prazo de execução das obrigações garantidas, cabendo ao Tomador, obrigatoriamente, o pagamento do Prêmio respectivo.

12.20. Em caso de utilização de meios remotos na emissão de documentos contratuais, será garantido a possibilidade de impressão ou download do documento pelo cliente.

13. ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE VALORES

13.1. A Apólice somente poderá ser alterada a requerimento do Segurado ou com a sua expressa concordância.

13.2. Quando efetuadas alterações no objeto do Contrato Principal em virtude das quais se faça necessária modificação da Apólice, a Seguradora (i) deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido previamente estipuladas no Contrato Principal, em legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco; ou (ii) poderá acompanhar tais alterações, em situações não abrangidas pelo item (i), acima, desde que emita o respectivo aceite.

13.2.1. Na hipótese do item (i) da Cláusula 13.2, o Segurado deverá comunicar à Seguradora a alteração do Contrato Principal no prazo de 15 (quinze) dias, cabendo à Seguradora, nos 15 (quinze) dias subsequentes ao recebimento dessa comunicação, emitir o correspondente Endosso e cobrar o Prêmio respectivo ao Tomador, que não poderá se recusar a pagá-lo. A não comunicação da alteração do Contrato Principal, ou a sua comunicação em desacordo com a Cláusula 13.2, somente poderá acarretar ao Segurado a perda do direito à cobertura na hipótese prevista na Cláusula 11.1. (a).

13.2.2. Na hipótese do item (ii) da Cláusula 13.2, o Segurado deverá solicitar à Seguradora a emissão de Endosso, podendo a Seguradora aceitá-lo ou não, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsto na Cláusula 12.12.

13.3. O índice e a periodicidade de atualização dos valores da Apólice, quando aplicáveis, inclusive o Prêmio, deverão ser os mesmos definidos no Contrato Principal ou em sua legislação específica, e, havendo tal previsão, tal atualização não dependerá da anuência expressa do Segurado ou do Tomador.

13.3.1. No caso de extinção do índice definido, deverá ser utilizado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (IPCA), ou o índice que vier a substituí-lo.

13.4. O não pagamento das obrigações pecuniárias pela Seguradora, inclusive da Indenização, dentro do prazo de 30 (trinta) dias previsto na Cláusula 6.6, acarretará a incidência de (i) atualização monetária, com base no IPCA/IBGE o outro que vier a substituí-lo, (ii) juros legais,

calculados “pro rata temporis”, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento e (iii) multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido.

13.5. Os termos desta Apólice não serão renunciados ou alterados, a menos que acordado pelo Segurado e pela Seguradora e implementado pela emissão de um Endosso a esta Apólice.

14. CONTENÇÃO E SALVAMENTO

14.1. A Seguradora realizará, até o valor máximo do LMI elencado no frontispício da Apólice, o reembolso de valores comprovadamente gastos pelo Segurado à título de Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento, incorridos durante a Vigência da Apólice e vinculados ao Objeto da Garantia e ao Contrato Principal.

14.2. Além das hipóteses constantes do item 3.1 das Condições Contratuais, são excluídos da cobertura de Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento os valores gastos pelo Segurado:

a) em relação ao Objeto Garantido ou Contrato Principal para prevenção ordinária de sinistros, Prejuízos e danos em geral, assim considerados também quaisquer despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras medidas afins;

b) para adoção de medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, sendo estas consideradas como aquelas medidas ou providências sem relação direta com o possível ou efetivo Sinistro, ou com o Objeto da Garantia, assim como medidas ou providências extemporâneas, ou em valor ou justificativa desproporcional ao risco de Sinistro.

14.3. Para reembolso das Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento, aplicam-se as regras e obrigações constantes do item 5.1 e seguintes, devendo ser considerado como Documento Essencial, adicionalmente ao que prevê o item 6.3, a ser encaminhado pelo Segurado, cópias dos:

i. contrato(s) com terceiro(s) para execução de medidas ou providências as quais geraram as Despesas de Contenção ou Despesas de Salvamento;

ii. comprovantes de despesa incorrida pelo Segurado, para execução das medidas de contenção ou salvamento; e

iii. dos comprovantes de pagamento ou desembolso realizados pelo Segurado, referente às Despesas de Contenção e Salvamento.

14.4. O Segurado deverá disponibilizar os Documentos Essenciais listados acima, preferencialmente, em formato digital no “canal de sinistros” da Seguradora, que deverão estar legíveis e organizados em pastas individuais respeitando a ordem contida na listagem acima.

14.5. O LMI da Despesa de Contenção e Salvamento não será descontado do LMG desta Apólice.

15. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO

15.1. A obrigação prevista na Apólice extinguir-se-á nas seguintes hipóteses:

- a) quando o objeto do Contrato Principal garantido pela Apólice for definitivamente realizado e houver a manifestação expressa do Segurado neste sentido;
- b) quando o Segurado e a Seguradora assim o acordarem;
- c) quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o valor do Limite Máximo de Garantia;
- d) quando o objeto da garantia da Apólice for extinto;
- e) quando houver o término da Vigência da Apólice.

16. RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. Ocorrendo o cancelamento a pedido do Segurado, a Seguradora restituirá o Prêmio ao Tomador de forma *pro rata die*, ou seja, proporcionalmente aos dias decorridos da vigência da Apólice.

17. CESSÃO DE DIREITOS

17.1. O Segurado poderá ceder ou transferir no todo ou em parte, os direitos decorrentes desta Apólice, mediante anuência prévia e expressa da Seguradora.

18. ÂMBITO GEOGRÁFICO DAS COBERTURAS

18.1. O âmbito geográfico das modalidades contratadas é todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

19. FORO

19.1. Fica estabelecido que as discussões decorrentes desta Apólice serão dirimidas no foro do domicílio do Segurado.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A aceitação da Proposta está sujeita à análise do risco.

20.2. A Apólice e eventuais Endossos terão seu início e término de vigência às 24hs00min das datas para tal fim neles indicadas.

20.3. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

20.4. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

As Partes qualificadas nas Especificações desta Apólice estão de acordo com as presentes condições contratuais, as quais refletem os termos e condições negociados entre Seguradora e Tomador.

Avla Seguros Brasil S.A.

CNPJ nº 41.182.665/0001-40

Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1855 - 14º andar, Vila Olímpia, São Paulo - SP,

CEP: 04548- 903 | Segunda Torre

DECLARAÇÃO DE REGISTRO DE APÓLICE

A Avla Seguros Brasil S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 41.182.665/0001-40, com sede na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1855 - 14º andar, Vila Olímpia, São Paulo - SP, CEP: 04548-903 | Segunda Torre, vem, por meio desta, declarar que a Apólice de Seguro nº 12026000107750156867, encontra-se devidamente registrada na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), conforme as normas e regulamentações vigentes.

Esclarece-se que, devido a ajustes temporários no Sistema de Registro Operacional (SRO) da SUSEP, apólices e/ou endossos emitidos podem não estar imediatamente disponíveis para consulta pública no site da Autarquia. Essa situação é temporária e está fora do controle desta seguradora.

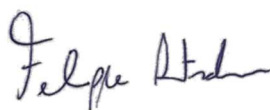
A SUSEP confirma que a comprovação de registro realizada pela seguradora junto à registradora, por meio desta declaração, é suficiente para atestar a regularidade e legitimidade das informações, mesmo que a consulta pública não apresente os dados atualizados até o momento.

A presente declaração é emitida para fins de comprovação do regular registro da apólice, produzindo plenos efeitos legais.

Tão logo o órgão regulador solucione o problema sistêmico, a certidão estará disponível para a consulta.

Para quaisquer informações adicionais, estamos à disposição.

São Paulo, 08 de Julho de 2026.



AVLA SEGUROS BRASIL S.A.

Felippe Kac Astrachan

CEO

Seguros. Sem enrolação.

2025. Todos os direitos reservados.

SUSEP Nº 02071



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CERTIDÃO DE APONTAMENTOS

Observado o previsto na Circular Susep nº 691/23, certificamos que **AVLA SEGUROS BRASIL S.A.**, CNPJ **41.182.665/0001-40**, nesta data e horário, possui a seguinte situação em relação aos apontamentos listados a seguir:

01. Patrimônio Líquido Ajustado (PLA) inferior ao Capital Mínimo Requerido (CMR)

NADA CONSTA

02. Montante de ativos garantidores inferior à necessidade de cobertura das provisões técnicas

NADA CONSTA

03. Ajustes nos reportes contábeis e/ou prudenciais exigidos pela Susep e ainda não realizados, considerando o prazo estabelecido pela Autarquia

NADA CONSTA

04. Plano de Regularização de Solvência (PRS) em andamento.

NADA CONSTA

05. Plano de Regularização de Suficiência de Cobertura (PRC) em andamento

NADA CONSTA

06. Plano de Regularização de Solvência (PRS) descumprido

NADA CONSTA

07. Plano de Regularização de Suficiência de Cobertura (PRC) descumprido

NADA CONSTA

08. Não apresentação ou apresentação incompleta do formulário de informações periódicas (FIP/Susep) ou das demonstrações financeiras na forma da legislação aplicável

NADA CONSTA

09. Processo para Reparação de Apontamentos (PRA) descumprido

NADA CONSTA

10. Indisponibilidade de autorização para movimentar livremente a carteira de títulos e valores mobiliários dados em cobertura de provisões técnicas

NADA CONSTA

11. Medida prudencial preventiva e/ou medida cautelar em vigor descumprida

NADA CONSTA

12. Instauração de Fiscalização Especial, decorrente do previsto no art. 89 do Decreto-Lei nº 73/66

NADA CONSTA

13. Instauração de regime de Direção Fiscal ou de Intervenção

NADA CONSTA

14. Não pagamento da taxa de fiscalização

NADA CONSTA

15. Não encaminhamento da documentação referente a assembleias gerais e nomeações de administradores

NADA CONSTA

16. Eventual limitação para operar, temporária ou definitiva, imposta pela Susep

NADA CONSTA

A existência de eventuais apontamentos não implica perda da autorização ou impedimento ao funcionamento da supervisionada.

O Sistema de Certidões é público e pode ser acessado por meio do site da Susep, no endereço: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-certidao-susep>

O Sistema de Certidões abrange, ainda, a certidão de licenciamentos, disponibilizada pelo mesmo link acima.

O manual com explicação e descrição dos principais conceitos abrangidos pelo Sistema de Certidões ficará disponível no site da Susep (no mesmo link acima).

Código da certidão para autenticação no site da Susep: **CL-42dec9e4-88e6-467d-8a24-4aac84a43d64**

Esta Certidão foi emitida em 30/06/2026, às 09:31, e é válida por 30 dias, não prevalecendo sobre certidões geradas posteriormente.

Esse documento foi assinado por Isabella Lindsay Sousa Silva, Edinaldo Bezerra, Adílio Rodrigues Ribeiro, Tito Rodrigues Bandeira Junior, Kirkc Patrik Alves dos Passos e Beatriz Alves de Senna. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assina.sescto.com.br/validate/EI8H8-VW023-WCEW5-3CKJN>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CERTIDÃO DE LICENCIAMENTO

Certificamos que **AVLA SEGUROS BRASIL S.A.**, CNPJ nº **41.182.665/0001-40**, está autorizada a operar, conforme Portaria SUSEP 7855, publicado(a) no D.O.U. de 22/09/2021.

Certificamos ainda que a entidade NÃO é participante do Open Insurance

Certificamos também que a entidade NÃO se encontra, nesta data, sob regime especial de Liquidação, Direção Fiscal ou Intervenção.

O Sistema de Certidões é público e pode ser acessado por meio do site da Susep, no endereço: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-certidao-susep>

O Sistema de Certidões abrange, ainda, a certidão de apontamentos, disponibilizada pelo mesmo link acima.

O manual com explicação e descrição dos principais conceitos abrangidos pelo Sistema de Certidões ficará disponível no site da Susep (no mesmo link acima).

Código da certidão para autenticação no site da Susep: **CL-a3890758-87c5-413b-9b81-20d9c47394e2**

Esta Certidão foi emitida em 30/06/2026, às 09:31, e é válida por 30 dias, não prevalecendo sobre certidões geradas posteriormente.



| Emissão de certidões

**MINISTÉRIO DA FAZENDA****SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS****COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTROS E
AUTORIZAÇÕES****CERTIDÃO DE ADMINISTRADORES**

Certificamos que a AVLA SEGUROS BRASIL S.A., com sede na cidade SÃO PAULO, CNPJ 41182665000140, possui os seguintes diretores:

Nome	Cargo
ANDRÉ LUIZ BERTOLINO	Diretor
FELIPPE KAC ASTRACHAN	Presidente
RAIMUNDO JOSÉ PEREZ LARRONDO	Diretor

Código da Certidão: **CA02071_30062026_093001_471**

Esta certidão é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão.

Rio de Janeiro, 30 de Junho de 2026.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados

Avaliar o Serviço



Esse documento foi assinado por Isabella Lindsay Sousa Silva, Edinaldo Bezerra, Adílio Rodrigues Ribeiro, Tito Rodrigues Bandeira Junior, Kirke Patrik Alves dos Passos e Beatriz Alves de Senna. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assina.sescto.com.br/validade/ELRH8-VWGZ3-WCEW5-3CKUN>





Outlook

Concorrência SESC N.º 00001-26-CC

De geovanna.guimaraes@bonnaconstrucoes.com.br <geovanna.guimaraes@bonnaconstrucoes.com.br>**Data** qua, 08/07/2026 12:19**Para** Licitações Sesc TO <licitacoes@sescto.com.br> 2 anexos (3 MB)

DILIGÊNCIA SESC - APÓLICE DE SEGURO.pdf; DILIGÊNCIA SESC - CAT.pdf;

Bom dia,

Segue em anexo resposta as diligências abertas para a empresa no processo licitatório supra mencionado.

Desde já agradecemos.

Esse documento foi assinado por Isabella Lindsay Sousa Silva, Edinaldo Bezerra, Adílio Rodrigues Ribeiro, Tito Rodrigues Bandeira Junior, Kirkc Patrik Alves dos Passos e Beatriz Alves de Senna. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assina.sescto.com.br/validate/ELRH8-VWGZ3-WCEW5-3CKUN>



À

Comissão Permanente de Licitação – CPL

Serviço Social do Comércio – Sesc, Administração Regional do Tocantins

Ref.: Concorrência SESC N.º 00001-26-CC – Menor Preço Global**RESPOSTA À DILIGÊNCIA – COMPROVAÇÃO DE AUTENTICIDADE, EMISSÃO, VIGÊNCIA E VALIDADE DA APÓLICE DE SEGURO GARANTIA**

BONNA CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.724.740/0001-07, com sede na Quadra 404 Sul, Alameda 08, Lote 01, Sala 02, Palmas/TO, CEP 77021-612, neste ato representada por seu representante legal, vem, respeitosamente, perante essa Comissão Permanente de Licitação, apresentar RESPOSTA À DILIGÊNCIA formulada na Ata de Recebimento e Abertura dos Envelopes, item 3, relativa a comprovação de autenticidade, emissão, vigência e validade da apólice de seguro garantia.

I. DOS FATOS

Na sessão pública realizada em 07 de julho de 2026, destinada ao recebimento e à abertura dos envelopes de habilitação referentes ao Processo Licitatório n.º 00001-26-CC, a Comissão Permanente de Licitação (CPL) procedeu à consulta, junto ao portal da SUSEP (Sistema de Registro de Operações – SRO), da apólice de seguro garantia apresentada por esta licitante como garantia de proposta, nos termos do item 9.6 do Edital.

Conforme consignado no item 3 da respectiva Ata, a consulta retornou a mensagem “Não foram encontradas apólices com os parâmetros informados”, o que impossibilitou, no ato da sessão, a validação da autenticidade e da regularidade da garantia apresentada. Em razão disso, a Comissão deliberou pela abertura de diligência, concedendo às licitantes envolvidas o prazo de até 2 (dois) dias úteis para apresentação de documentação idônea apta a comprovar a autenticidade, a efetiva emissão, a vigência e a validade da apólice apresentada, nos termos do Edital e do Regulamento Sesc/DN n.º 1.593/2024.

A presente manifestação, acompanhada dos documentos anexos, é apresentada tempestivamente em atendimento a essa deliberação.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO**II.1. DA CAUSA DA INDISPONIBILIDADE NO MOMENTO DA SESSÃO**

A impossibilidade de validação no momento da sessão não decorreu de qualquer irregularidade na apólice apresentada, mas sim de uma instabilidade técnica externa, verificada na própria

data da sessão (07/07/2026), na consulta de apólices de Seguro Garantia junto ao SRO da SUSEP.

Tal instabilidade foi expressamente reconhecida e divulgada pela seguradora emitente, Junto Seguros S.A., por meio de comunicado veiculado em seu portal do corretor (corretor.juntoseguros.com), no qual consta que:

“Instabilidade na consulta de apólices no SRO. Identificamos uma instabilidade que está afetando a consulta das apólices de Seguro Garantia no SRO (SUSEP). O impacto é externo à Junto, e nossa registradora parceira já foi acionada. Nossa equipe está acompanhando a situação e atuando em contingência até a normalização. Importante: mesmo que a apólice ainda não esteja visível nos sistemas externos, o documento emitido pela Junto Seguros é válido e possui plena eficácia.”

O referido comunicado está reproduzido no print de tela em anexo (Documento 1), extraído diretamente do ambiente do corretor da seguradora em 07/07/2026, o que demonstra, de forma inequívoca, que a indisponibilidade de consulta no SRO/SUSEP, no dia e horário da sessão, decorreu de fator externo à licitante e à própria seguradora, não podendo ser interpretada como indício de irregularidade da apólice apresentada.

II.2. DA COMPROVAÇÃO DE AUTENTICIDADE, EMISSÃO, VIGÊNCIA E VALIDADE DA APÓLICE

Superada a instabilidade acima descrita, esta licitante procedeu à nova consulta diretamente no sistema oficial da SUSEP (“Seguros | Sistema de Consulta de Seguros”), disponível em <https://www2.susep.gov.br>, cujo resultado confirma, em todos os seus termos, a existência, a autenticidade e a plena validade da apólice de seguro garantia apresentada, conforme detalhado a seguir e comprovado no Documento 2 (validação SUSEP), em anexo:

Apólice n.º: 054362026001107760156562

Seguradora: Junto Seguros S.A.

Segurado: Serviço Social do Comércio – SESC – Administração Regional no Estado do Tocantins (CNPJ 03.779.012/0001-54)

Tomador: Bonna Construção e Engenharia LTDA (CNPJ 19.724.740/0001-07)

Corretor: Logos Soluções em Seguros LTDA (CNPJ 29.653.991/0001-93)

Cobertura / Modalidade: Seguro Garantia do Licitante (Ramo 76 – Garantia Segurado Setor Privado)

Valor da Garantia: R\$ 110.851,01

Data de Emissão: 06/07/2026

Data de Registro no SRO: 07/07/2026

Início de Vigência: 06/07/2026

Fim de Vigência: 03/01/2027

Verifica-se, portanto, que a apólice já se encontrava emitida (06/07/2026) e registrada no SRO (07/07/2026) antes e no curso da sessão pública, com vigência iniciada em 06/07/2026 e validade até 03/01/2027 — período muito superior aos 120 (cento e vinte) dias mínimos exigidos pelo item 9.6.6 do Edital, contados da data de abertura dos envelopes. A indisponibilidade momentânea de consulta, portanto, não guarda qualquer relação com a existência, autenticidade ou validade da garantia, tratando-se de mera falha temporária de sistema, devidamente reconhecida pela própria seguradora.

III. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer esta licitante que a Comissão Permanente de Licitação:

a) acolha a presente manifestação e os documentos que a instruem como suficientes para comprovar a autenticidade, a efetiva emissão, a vigência e a validade da apólice de seguro garantia n.º 054362026001107760156562, apresentada por esta licitante em cumprimento ao item 9.6 do Edital;

b) considere sanada, nos termos do item 3 da Ata e do art. 29 do Regulamento Sesc/DN n.º 1.593/2024, a diligência instaurada, dando regular prosseguimento à fase de habilitação desta licitante no certame.

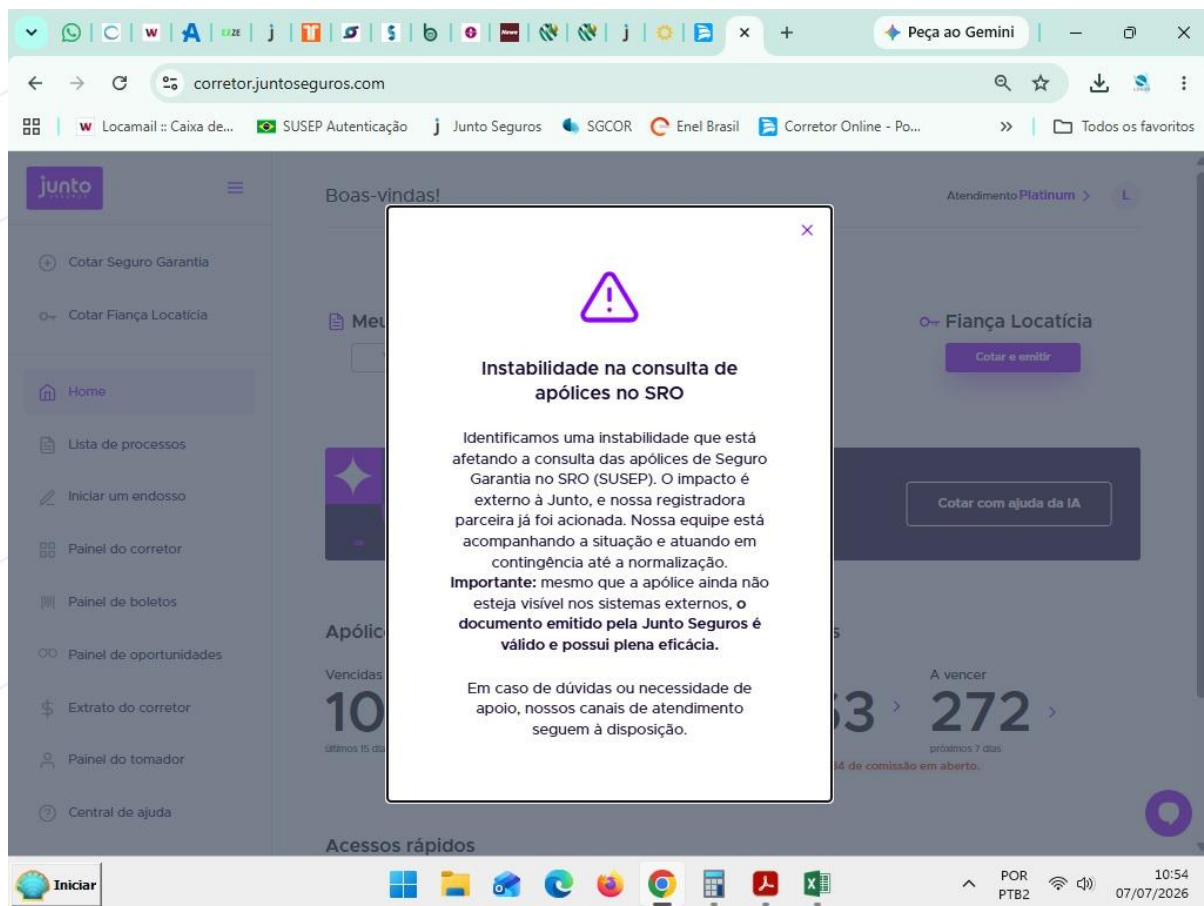
Nestes termos, pede deferimento.

Palmas – TO, 08 de julho de 2026.

GUSTAVO
SIRIANO
BONAGURA:034
28914139

Assinado de forma digital
por GUSTAVO SIRIANO
BONAGURA:03428914139
Dados: 2026.07.08
11:16:08 -04'00'

Gustavo Siriano Bonagura
Proprietário



63 9 9999 2007

bonnaconstrucoes

204 Sul. Al 10.12. Sala 05
Palmas TO. 77021612

Esse documento foi assinado por Isabella Lindsay Sousa Silva, Edinaldo Bezerra, Adílio Rodrigues Ribeiro, Tito Rodrigues Bandeira Junior, Kirkc Patrik Alves dos Passos e Beatriz Alves de Senna. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assina.sescto.com.br/validate/ELRH8-VWGZ3-WCEW5-3CKUN>

Apólice | N°: 054362026001107760156562

* Dados obtidos do SRO

Seguradora:

05436 - JUNTO SEGUROS S.A.

Valor da Garantia (BRL):

110.851,01

Segurado(s):

Moeda:

BRL

1. Nome / Razão social:

SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC - ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS

CNPJ:

03.779.012/0001-54

Prêmio:

1. Prêmio Emitido (BRL):

258,36

IOF (BRL):

0,00

Adicional de fracionamento (BRL):

0,00

Tomador(es):

1. Nome / Razão social:

BONNA CONSTRUCAO E ENGENHARIA LTDA

CNPJ:

19.724.740/0001-07

Datas:

Data de Registro:

07/07/2026

Data de Emissão:

06/07/2026

Data de Início da Vigência:

06/07/2026

Data de Fim de Vigência:

03/01/2027

Beneficiário(s):

1. Nome / Razão social:

:

Intermediário(s):

1. Tipo:

1 - Corretor

Nome / Razão social:

LOGOS SOLUCOES EM SEGUROS LTDA

Código:

202016681

CNPJ:

29.653.991/0001-93

Objeto Segurado:

1. Tipo:

2 - Processo Administrativo

Descrição:

Licitante - Itens registrados vinculados a esse documentos: 11-0776-0156562.

Coberturas:

1. Grupo de Ramo:

07 - Riscos Financeiros

Ramo:

76 - Garantia Segurado Setor Privado

Cobertura / Modalidade:

Seguro Garantia do Licitante

Número do Processo:

15414.636374/2022-97

Limite Máximo de Indenização (BRL):

110.851,01

Esse documento foi assinado por Isabella Lindsay Sousa Silva, Edinaldo Bezerra, Adílio Rodrigues Ribeiro, Tito Rodrigues Bandeira Junior, Kirkc Patrikc Alves dos Passos e Beatriz Alves de Senna. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assina.sescto.com.br/validate/ELRH8-VWGZ3-WCEW5-3CKUN

Voltar

Avaliar o Serviço



Esse documento foi assinado por Isabella Lindsay Sousa Silva, Edinaldo Bezerra, Adílio Rodrigues Ribeiro, Tito Rodrigues Bandeira Junior, Kirkc Patrikc Alves dos Passos e Beatriz Alves de Senna. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assina.sescto.com.br/validate/ELRH8-VWGZ3-WCEW5-3CKUN>



À

Comissão Permanente de Licitação – CPL

Serviço Social do Comércio – Sesc, Administração Regional do Tocantins

Ref.: Concorrência SESC N.º 00001-26-CC – Menor Preço Global**RESPOSTA À DILIGÊNCIA – ESCLARECIMENTOS SOBRE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA VINCULADO À CAT N.º 491475/2023 – CREA/TO**

BONNA CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.724.740/0001-07, com sede na Quadra 404 Sul, Alameda 08, Lote 01, Sala 02, Palmas/TO, CEP 77021-612, neste ato representada por seu representante legal, vem, respeitosamente, perante essa Comissão Permanente de Licitação, apresentar RESPOSTA À DILIGÊNCIA formulada na Ata de Recebimento e Abertura dos Envelopes, item 2, relativa ao questionamento suscitado pela empresa KLAO ENGENHARIA S.A. quanto ao atestado de capacidade técnica apresentado por esta licitante para comprovação da execução do serviço de assentamento de piso porcelanato, vinculado à Certidão de Acervo Técnico (CAT) nº 491475/2023, emitida pelo CREA/TO, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I. DOS FATOS

Na sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes, realizada em 07/07/2026, a Comissão Permanente de Licitação, acolhendo questionamento formulado pela representante da empresa KLAO ENGENHARIA S.A., determinou diligência para que esta licitante apresentasse esclarecimentos e documentos acerca do atestado de capacidade técnica vinculado à CAT nº 491475/2023, sob o argumento de que o documento estaria vinculado a contrato firmado com pessoa física, e não com pessoa jurídica, conforme, em tese, exigiria o item 9.4.1.2 do Edital.

O atestado em referência comprova a execução, por esta licitante, dos serviços de reforma e ampliação do Hotel Vitor's, localizado na Avenida José Joaquim de Almeida, Quadra 02, Lotes 08 a 10, Vila Santa Maria, Taguatinga/TO, com execução no período de 05/11/2021 a 26/05/2023, sob responsabilidade técnica direta do Engenheiro Civil Gustavo Siriano Bonagura (CREA-TO 311153/D-TO).

É fato incontroverso que o Contrato de Prestação de Serviços por Empreitada Global, celebrado em 05/11/2021, tem como contratante a Sra. Alzira Maria Oliveira Gomes, CPF nº 088.386.901-20, pessoa física. É igualmente fato que a CAT nº 491475/2023, emitida pelo

CREA/TO, reproduz essa mesma qualificação do contratante.

 63 9 9999 2007 **bonnaconstrucoes**

204 Sul. Al 10.12. Sala 05

Palmas TO. 77021612

Não obstante, conforme demonstra a Consulta ao Quadro de Sócios e Administradores (QSA) da empresa VITORS HOTEL LTDA (CNPJ 09.370.690/0001-45), ora anexada, a Sra. Alzira Maria Oliveira Gomes figura como sócia-administradora da referida sociedade empresária, que é a titular do empreendimento hoteleiro objeto da reforma e ampliação atestada, circunstância que evidencia a inexistência de qualquer artificialismo, simulação ou intuito de fraudar a exigência editalícia, tratando-se, na verdade, da própria administradora do negócio contratando a reforma do estabelecimento sob sua gestão.

Entretanto, a circunstância apontada não compromete, em absolutamente nenhum aspecto, a autenticidade do documento, tampouco afasta a efetiva demonstração da capacidade técnica da Licitante.

Os documentos constantes dos autos demonstram que: a obra efetivamente executada corresponde à Reforma e Ampliação do Hotel Vitor's, empreendimento comercial amplamente identificado no contrato e no próprio atestado técnico, a emitente do atestado, Sra. Alzira Maria Oliveira Gomes, não é mera terceira estranha ao empreendimento, mas sim sócia-administradora da empresa VITORS HOTEL LTDA, pessoa jurídica proprietária do estabelecimento comercial objeto da reforma, conforme comprovado pelo Quadro de Sócios e Administradores emitido pela Receita Federal. A obra foi regularmente contratada, executada, fiscalizada, medida, concluída e posteriormente registrada perante o CREA, culminando na emissão da correspondente Certidão de Acervo Técnico.

Portanto, o documento apresentado não consiste em simples declaração unilateral emitida por particular desprovida de respaldo técnico. Trata-se de atestado formalmente registrado perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, cuja emissão foi precedida da correspondente ART, da baixa da responsabilidade técnica e da análise realizada pelo órgão fiscalizador do exercício profissional.

A confiabilidade do documento, portanto, decorre não apenas da declaração do contratante, mas também da fiscalização exercida pelo CREA, conferindo ao acervo técnico elevado grau de credibilidade.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

II.1. Da finalidade da exigência do item 9.4.1.2 e da fé pública da CAT emitida pelo CREA/TO

No presente certame, a intenção do SESC é assegurar que a futura contratada possua experiência anterior compatível com o objeto licitado, reduzindo riscos à execução contratual e garantindo a seleção de empresa tecnicamente apta.

 63 9 9999 2007

 bonnaconstrucoes

204 Sul. Al 10.12. Sala 05
Palmas TO. 77021612

A exigência de que o atestado técnico seja "fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado" não constitui um fim em si mesma, mas um instrumento a serviço de uma finalidade específica: assegurar a idoneidade, a rastreabilidade e a verificabilidade do conteúdo técnico atestado, evitando-se a hipótese de autoatestação ou de declarações desprovidas de lastro documental e fiscalização institucional.

No caso concreto, essa finalidade está plenamente atendida, e por via ainda mais robusta do que a simples natureza jurídica do contratante. O atestado apresentado não é um documento isolado emitido pela própria licitante ou por terceiro sem controle externo: ele está vinculado a Certidão de Acervo Técnico (CAT nº 491475/2023) expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins – CREA/TO, autarquia federal de fiscalização profissional, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) registrada sob o nº TO20230451002, contendo a descrição pormenorizada dos serviços executados, quantitativos, datas de início e conclusão, coordenadas geográficas da obra e identificação dos responsáveis técnicos.

Vale dizer: o conteúdo técnico do atestado já foi submetido ao crivo de órgão público de fiscalização, que confere ao documento presunção de veracidade e regularidade, tal como reconhece a própria CAT ao afirmar que "é de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA". A proteção que a exigência de pessoa jurídica busca assegurar, idoneidade e verificabilidade, está, portanto, satisfeita por via qualificada e superior: o registro perante o próprio órgão de classe.

Todavia, sob o aspecto estritamente técnico, a natureza jurídica do contratante não interfere na qualidade dos serviços executados nem na experiência adquirida pela empresa. Uma obra de engenharia mantém exatamente a mesma complexidade técnica independentemente de seu proprietário ser pessoa física ou pessoa jurídica. O conhecimento técnico empregado, os métodos construtivos utilizados, as normas técnicas observadas, as responsabilidades assumidas perante o CREA e os quantitativos executados permanecem rigorosamente os mesmos. Em outras palavras, a capacidade técnica da empresa decorre da execução da obra, e não da personalidade jurídica do contratante.

A diligência instaurada por esta Comissão restringe-se ao fato de o Atestado de Capacidade Técnica ter sido emitido em nome de pessoa física.

Todavia, para adequada apreciação da matéria, faz-se necessária a análise do conjunto documental apresentado pela Licitante e, principalmente, da natureza jurídica da Certidão de Acervo Técnico – CAT.

 63 9 9999 2007

 **bonnaconstrucoes**

204 Sul. Al 10.12. Sala 05

Palmas TO. 77021612

O documento apresentado pela BONNA CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA não consiste em simples declaração particular. Ao registrar o atestado, o CREA reconhece que aquele documento reúne os requisitos necessários para integrar o acervo técnico do profissional, conferindo-lhe autenticidade perante terceiros.

Essa circunstância diferencia completamente o presente caso daqueles em que a comprovação da experiência decorre exclusivamente de documento particular sem qualquer controle por órgão fiscalizador.

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) apresentada não é um mero documento particular, mas sim um ato administrativo dotado de fé pública, emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA). Como autarquia federal, o CREA possui a competência exclusiva outorgada por lei para fiscalizar, registrar e certificar a responsabilidade técnica e a execução de obras e serviços de engenharia.

Quando o CREA emite a CAT, ele atesta formal e materialmente que a licitante executou o objeto e detém a capacidade técnica ali descrita. Esse ato possui presunção de veracidade e legitimidade, a qual só pode ser derruída por prova inequívoca em contrário, e não por meras suposições ou preciosismos da comissão de licitação.

Se o órgão regulador validou a ART e emitiu a respectiva certidão sabendo da relação contratual apresentada, a capacidade operacional da construtora está legalmente comprovada para fins licitatórios.

No presente caso, a Administração não está diante de mera alegação de experiência. Está diante de documento técnico submetido à fiscalização de Autarquia Federal incumbida da regulamentação e fiscalização do exercício profissional da engenharia.

Assim, eventual desconsideração do documento exige fundamentação técnica robusta, não sendo suficiente a mera constatação de que o contratante indicado no atestado possui natureza de pessoa física.

A diligência parte da premissa de que o documento teria sido emitido por pessoa física estranha ao empreendimento. Entretanto, os documentos constantes dos autos demonstram realidade absolutamente diversa.

O contrato de empreitada firmado entre as partes evidencia que a contratação teve por objeto específico a execução da “Reforma e Ampliação do Hotel Vitor's”, empreendimento comercial localizado no Município de Taguatinga/TO.

Posteriormente, verifica-se, por meio da Consulta ao Quadro de Sócios e Administradores da Receita Federal, que a Sra. Alzira Maria Oliveira Gomes, signatária do contrato e emitente do atestado, figura como Sócia-Administradora da empresa VITORS HOTEL LTDA, juntamente com os demais sócios da sociedade empresária.

Não se está diante de declaração emitida por terceiro sem qualquer vínculo jurídico com o objeto executado. O documento foi subscrito justamente por pessoa que integra o quadro societário da empresa proprietária do empreendimento beneficiado pela obra, exercendo inclusive poderes de administração da sociedade.

Sob esse aspecto, mostra-se inequívoca sua legitimidade para atestar a correta execução dos serviços. Ainda que o contrato tenha sido formalizado em seu nome, a obra executada destinou-se diretamente ao patrimônio explorado pela pessoa jurídica da qual é sócia-administradora.

Essa circunstância afasta qualquer alegação de fragilidade ou ausência de credibilidade do documento. Ao contrário, evidencia que o atestado foi emitido justamente por quem possuía pleno conhecimento da execução contratual, acompanhou a obra e recebeu os serviços executados.

A complexidade de uma obra de engenharia decorre de seus projetos, métodos construtivos, quantitativos, especificações técnicas, responsabilidade profissional e gestão da execução. Em absolutamente nada essa complexidade se altera em razão de o proprietário do empreendimento possuir natureza de pessoa física ou jurídica.

A execução de uma obra de engenharia permanece rigorosamente a mesma. A experiência adquirida pela empresa permanece rigorosamente a mesma. A responsabilidade técnica permanece rigorosamente a mesma. As ARTs permanecem rigorosamente as mesmas. O controle exercido pelo CREA permanece rigorosamente o mesmo. Consequentemente, a finalidade da exigência editalícia encontra-se plenamente satisfeita, inexistindo qualquer prejuízo técnico à avaliação da capacidade operacional da Licitante.

Ao contrário, a documentação apresentada comprova, de forma objetiva, segura e tecnicamente validada, que a BONNA CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA possui experiência concreta e plenamente compatível com a execução do objeto licitado, razão pela qual eventual desconsideração do acervo técnico exclusivamente em razão da natureza jurídica da emitente do atestado representaria afastar prova idônea e regularmente reconhecida pelo órgão fiscalizador da profissão, privilegiando aspecto meramente formal em detrimento da realidade técnica efetivamente demonstrada.

Não compete à CPL ou ao Agente de Contratação investigar, auditar ou questionar os moldes civis e contratuais sob os quais a obra privada originária foi pactuada. A análise da comissão deve se restringir estritamente à legalidade do certame em face do Edital e das leis de regência.

Ao adentrar na relação jurídica privada, questionando se o contratante assinou como pessoa física sendo sócio da pessoa jurídica beneficiária, a CPL desborda de sua competência legal. A autonomia da vontade e as escolhas de estruturação de negócios particulares fogem por completo da alçada do controle administrativo em licitações públicas.

Exigir que o contrato ou a certidão seguisse rigidamente a via da pessoa jurídica, quando o próprio sócio assume a posição de contratante, configura formalismo exacerbado, amplamente rechaçado pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU).

II.2. Da ausência de prejuízo à isonomia e à competitividade do certame

Não há, no caso em exame, qualquer indício de fraude, simulação ou artificialismo apto a comprometer a lisura do certame. Trata-se de obra de reforma e ampliação efetivamente executada, de valor contratual expressivo (R\$ 1.845.000,00), com responsabilidade técnica assumida por profissional registrado no CREA/TO, em imóvel pertencente a sociedade empresária da qual a contratante é sócia-administradora, conforme QSA ora anexado. A natureza jurídica formal do contratante, pessoa física em vez de pessoa jurídica, em nada altera a realidade fática da execução do serviço, tampouco reduz a garantia de que esta licitante efetivamente possui a capacidade técnico-operacional exigida pelo Edital.

Nesse contexto, a inabilitação por esse motivo específico representaria prestígio excessivo à forma em detrimento da finalidade da norma, penalizando licitante que comprovadamente detém a qualificação técnica exigida, sem que se identifique qualquer prejuízo correspondente ao interesse público tutelado pela exigência editalícia.

II.3. Da aplicação do item 20.3 do Edital

Ressalte-se que o próprio instrumento convocatório desta licitação, regida pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc (Resolução Sesc nº 1.593/2024) e não pela Lei nº 14.133/2021, autoriza expressamente, em seu item 20.3, que a Comissão de Licitação, "no interesse do Sesc/TO em manter o caráter competitivo desta licitação", releve "omissões puramente formais nos documentos e propostas apresentadas pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura do certame e possa ser sanada em prazo fixado por ela".

A eventual divergência quanto à qualificação do contratante como pessoa física, e não jurídica, tem natureza estritamente formal, sanável e devidamente esclarecida por meio da presente diligência e da documentação ora anexada, não havendo qualquer comprometimento da lisura

do certame que justifique a inabilitação desta licitante.

II.4. Do contexto societário como elemento de reforço

Por fim, e a título de reforço argumentativo, sem que este ponto substitua os fundamentos técnicos e jurídicos acima expostos, esta licitante junta a Consulta ao QSA da empresa VITORS HOTEL LTDA, que demonstra que a contratante Alzira Maria Oliveira Gomes é sócia-administradora do empreendimento hoteleiro objeto da obra atestada. Tal circunstância evidencia que a contratação, ainda que formalizada em nome da pessoa física, guarda vinculação direta e legítima com a atividade empresarial beneficiada pela reforma, afastando-se qualquer suspeita de que o atestado tenha sido obtido de forma artificial ou com o propósito de fraudar a exigência editalícia.

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, comprova-se que a empresa atendeu e cumpriu integralmente os requisitos de capacidade técnica exigidos no Edital, restando demonstrada a aptidão operacional da licitante.

IV. DO PEDIDO

Ante o exposto, requer-se a essa Comissão Permanente de Licitação:

- a) o recebimento e o acolhimento dos esclarecimentos e documentos ora apresentados como resposta suficiente à diligência determinada;
- b) o prosseguimento do certame com a habilitação desta licitante na fase em curso.

Nestes termos, pede deferimento.

Palmas – TO, 08 de julho de 2026.

GUSTAVO
SIRIANO
BONAGURA:03428914139
428914139

Assinado de forma digital
por GUSTAVO SIRIANO
BONAGURA:03428914139
Dados: 2026.07.08
11:15:22 -04'00'

Gustavo Siriano Bonagura
Proprietário









63 9 9999

bonnacon

204 Sul. Al 10.12. Sala 05
Palmas TO. 77021612

Esse documento foi assinado por Isabella Lindsay Sousa Silva, Edinaldo Bezerra, Adílio Rodrigues Ribeiro, Tito Rodrigues Bandeira Junior, Kirkc Patrikc Alves dos Passos e Beatriz Alves de Senna. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assina.sescto.com.br/validate/ELRH8-VWGZ3-WCEW5-3CKUN>





📞 63 9 9999 2007

📍 bonnaconstrucoes

204 Sul. Al 10.12. Sala 05

Palmas TO. 77021612

Esse documento foi assinado por Isabella Lindsay Sousa Silva, Edinaldo Bezerra, Adílio Rodrigues Ribeiro, Tito Rodrigues Bandeira Junior, Kirke Patrik Alves dos Passos e Beatriz Alves de Senna. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assina.sescto.com.br/validate/ELRH8-VWGZ3-WCEW5-3CKUN>





📞 63 9 9999 2007

📍 bonnaconstrucoes

204 Sul. Al 10.12. Sala 05

Palmas TO. 77021612

Esse documento foi assinado por Isabella Lindsay Sousa Silva, Edinaldo Bezerra, Adílio Rodrigues Ribeiro, Tito Rodrigues Bandeira Junior, Kirke Patrik Alves dos Passos e Beatriz Alves de Senna. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assina.sescto.com.br/validate/ELRH8-VWGZ3-WCEW5-3CKUN>



📞 63 9 9999 2007

📍 bonnaconstrucoes

204 Sul. Al 10.12. Sala 05

Palmas TO . 77021612

Esse documento foi assinado por Isabella Lindsay Sousa Silva, Edinaldo Bezerra, Adílio Rodrigues Ribeiro, Tito Rodrigues Bandeira Junior, Kirkc Patrikc Alves dos Passos e Beatriz Alves de Senna. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assina.sescto.com.br/validate/ELRH8-VWGZ3-WCEW5-3CKUN>







📞 63 9 9999 2007

📍 bonnaconstrucoes

204 Sul. Al 10.12. Sala 05

Palmas TO. 77021612

Esse documento foi assinado por Isabella Lindsay Sousa Silva, Edinaldo Bezerra, Adílio Rodrigues Ribeiro, Tito Rodrigues Bandeira Junior, Kirke Patrik Alves dos Passos e Beatriz Alves de Senna. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assina.sescto.com.br/validate/ELRH8-VWGZ3-WCEW5-3CKUN>



📞 63 9 9999 2007

📍 bonnaconstrucoes

204 Sul. Al 10.12. Sala 05
Palmas TO. 77021612

Esse documento foi assinado por Isabella Lindsay Sousa Silva, Edinaldo Bezerra, Adílio Rodrigues Ribeiro, Tito Rodrigues Bandeira Junior, Kirke Patrik Alves dos Passos e Beatriz Alves de Senna. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assina.sescto.com.br/validate/ELRH8-VWGZ3-WCEW5-3CKUN>



📞 63 9 9999 2007

📱 bonnaconstrucoes

204 Sul. Al 10.12. Sala 05

Palmas TO. 77021612

Esse documento foi assinado por Isabella Lindsay Sousa Silva, Edinaldo Bezerra, Adílio Rodrigues Ribeiro, Tito Rodrigues Bandeira Junior, Kirke Patrik Alves dos Passos e Beatriz Alves de Senna. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assina.sescto.com.br/validate/ELRH8-VWGZ3-WCEW5-3CKUN>



📞 63 9 9999 2007

📍 bonnaconstrucoes

204 Sul. Al 10.12. Sala 05

Palmas TO . 77021612

Esse documento foi assinado por Isabella Lindsay Sousa Silva, Edinaldo Bezerra, Adílio Rodrigues Ribeiro, Tito Rodrigues Bandeira Junior, Kirke Patrike Alves dos Passos e Beatriz Alves de Senna. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assina.sescto.com.br/validate/ELRH8-VWGZ3-WCEW5-3CKUN>



📞 63 9 9999 2007

📍 bonnaconstrucoes

204 Sul. Al 10. 12. Sala 05

Palmas TO . 77021612



📞 63 9 9999 2007

📍 bonnaconstrucoes

204 Sul. Al 10.12. Sala 05

Palmas TO . 77021612

Esse documento foi assinado por Isabella Lindsay Sousa Silva, Edinaldo Bezerra, Adílio Rodrigues Ribeiro, Tito Rodrigues Bandeira Junior, Kirkc Patrikc Alves dos Passos e Beatriz Alves de Senna. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assina.sescto.com.br/validate/ELRH8-VWGZ3-WCEW5-3CKUN>

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
09.370.690/0001-45
NOME EMPRESARIAL:
VITORS HOTEL LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais)

Esse documento foi assinado por Isabella Lindsay Sousa Silva, Edinaldo Bezerra, Adílio Rodrigues Ribeiro, Tito Rodrigues Bandeira Junior, Kirkc Patrikc Alves dos Passos e Beatriz Alves de Senna. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assina.sescto.com.br/validate/ELRH8-VWGZ3-WCEW5-3CKUN>

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: PAULO VITOR OLIVEIRA GOMES PEREIRA Qualificação: 49-Sócio-Administrador
Nome/Nome Empresarial: ALZIRA MARIA OLIVEIRA GOMES Qualificação: 49-Sócio-Administrador
Nome/Nome Empresarial: VITOR HUGO OLIVEIRA GOMES PEREIRA Qualificação: 22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.
Emitido no dia 07/07/2026 às 15:58:51 (data e hora de Brasília).







MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: ELRH8-VWGZ3-WCEW5-3CKUN

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Isabella Lindsay Sousa Silva (CPF ***.498.561-**) em 15/07/2026 17:59 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
45.234.139.18	Não disponível
Autenticação	ilsilva@ssecto.com.br (Verificado)
Login	
ZkZ4f/B2w598FqPVrwWtzldVt5Ta7k/gHHHkmtD7jCQ=	
SHA-256	

- ✓ Edinaldo Bezerra (CPF ***.102.471-**) em 15/07/2026 17:59 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
45.234.139.18	Não disponível
Autenticação	edinaldo@ssecto.com.br (Verificado)
Login	
ZhNINDMkiWepAdZh099YS5G/D/VuFefBnkdnUPTDTU4=	
SHA-256	

- ✓ Adilio Rodrigues Ribeiro (CPF ***.529.771-**) em 16/07/2026 08:59 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
45.234.139.18	Lat: -10,166361 Long: -48,329675 Precisão: 74 (metros)
Autenticação adilio@sesco.com.br (Verificado)	
Login	
zgPFEY4cQPOjSM8MiJEvmkZ+0LVvCBEIKDRi7DLxOZY= SHA-256	

- ✓ Tito Rodrigues Bandeira Junior (CPF ***.496.393-**) em 16/07/2026 09:11 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
45.234.139.18	Lat: -10,166330 Long: -48,329768 Precisão: 72 (metros)
Autenticação tito@sesco.com.br	
Email verificado	
vHUO72wq6YHiYKevGXlvXCwdzA6Lx4jWrOpoIPRXY= SHA-256	

- ✓ Kirkc Patrikc Alves dos Passos (CPF ***.857.121-**) em 16/07/2026 09:59 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
45.234.139.18	Não disponível
Autenticação kpassos@sesco.com.br	
Email verificado	
KZkSNuJcCct2YKdUB8pnOQ98HWkMzGmVrqte3/CL3YU= SHA-256	

- ✓ Beatriz Alves de Senna (CPF ***.725.151-**) em 16/07/2026 10:06 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
170.239.227.23	Não disponível
Autenticação	bsenna@sesc.to.com.br
Email verificado	
VXF95SyFNNE/P8jwxU2YUsNaoMoIOlkHJSbyu1KVIU=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assina.sesc.to.com.br/validate/ELRH8-VWGZ3-WCEW5-3CKUN>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assina.sesc.to.com.br/validate>